Relatório e Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito

Celso Ramos

@PCP 25/00039883



Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
SABRINA NUNES IOCKEN

70 ANOS 1955-2025 TCE·SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

A presente Proposta de Voto inclui uma visualização dos dados que pode ser acessada pelo qr code ao lado.

EQUIPE:

Conselheira Substituta
Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

Sonia Endler de Oliveira (Coordenadora do Projeto)
Fernanda Luz B. Barreto
Henrique de Campos Melo
Luciane B. S. Machado
Rafael Galvão de Souza
Betina Machado Ramos
Laís Oliveira Afonso
Gabriela Ferreira Pedrozo

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

70 ANOS 1955-2025 TCE·SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o código: 123456

Indicadores da Agenda 2030 analisados nas contas governamentais

309 TCE/SC

CELSO RAMOS - EXERCÍCIO DE 2024

ODS 2

Meta 2.4 - Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura
Nenhum produtor cadastrado

ODS 3

Meta 3.2 - Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 anos
26,32 casos por mil nascidos vivos

Meta 3.4 - Taxa de Mortalidade por Suicídio
0,00 caso por 100 mil habitantes

Meta 3.5 - Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
35,65 casos por 100 mil habitantes

Meta 3.6 - Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito
35,65 casos por 100 mil habitantes

ODS 4

Meta 4.1 - Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental
100% (crianças de 6 a 14 anos)

Meta 4.2 - Taxa de Atendimento em Creches
46,92% (crianças de 0 a 3 anos)
Taxa de Atendimento na Pré-escola
100% (crianças de 4 a 5 anos)

ODS 5

Meta 5.2 - Taxa de Mortalidade por Feminicídio
0,00 caso por 100 mil habitantes

ODS 6

Meta 6.1 - Proporção da população atendida com serviços de água potável
57,62% da população atendida

Meta 6.2 - Percentual da população atendida com esgotamento sanitário
0,00% da população atendida

ODS 10

Meta 10.2 - Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra
Ainda não foram adotadas

ODS 11

Meta 11.3 - Plano Diretor Participativo
Possui Plano Diretor não revisado
Existência de Conselho Municipal setorizado
Não possui Conselhos Municipais dessa natureza

Meta 11.4 - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público
Possui Conselho com essa finalidade

ODS 16

Meta 16.1 - Taxa de Homicídios
0,00 caso por 100 mil habitantes

Meta 16.6 - Ouvidoria Municipal
Possui
Credibilidade Orçamentária **90,65%**

Meta 16.7 - Conselhos Municipais Ativos
Possui os principais

Meta 16.10 - Índice de Transparência do Município - Radar da Transparência Pública
36,60%
Requisitos mínimos de transparência
Cumpriu parcialmente

Gestaopublicagov.br

Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão:
Não aplicou

Transferegov.br Emendas Pix

Situação do município:
Ainda existem pendências

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

PROCESSO Nº:	@PCP 25/00039883
UNIDADE GESTORA:	Município de Celso Ramos
RESPONSÁVEL:	Sr. Luizangelo Grassi – Prefeito Municipal
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2024
RELATORA:	Sabrina Nunes Iocken
UNIDADE TÉCNICA:	DGO
PROPOSTA DE VOTO:	GCS/SNI – 704/2025

I. EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APRECIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL.
Por meio do Parecer Prévio, o Tribunal de Contas avalia o Balanço Geral do Município e a gestão dos recursos públicos com o objetivo de, a partir de uma análise sistêmica da responsabilidade governamental, apresentar elementos para: i) subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo; ii) fomentar discussões sobre o orçamento, sobre os programas governamentais e sobre o desempenho geral do Governo; iii) promover o aprimoramento da governança e da gestão pública pelo Poder Executivo; iv) resguardar a democracia participativa da sociedade em geral.

RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL:

i) RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

A responsabilidade governamental inclui o exame de instrumentos diretamente relacionados à confiança democrática. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: o Plano de Governo, apresentado nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei n. 9.504/1997 (Anexo I); a verificação da adequação do PPA aos compromissos assumidos no Plano de Governo; a contemplação desses compromissos na execução orçamentária; a transparência das ações governamentais; e a análise dos canais de participação social.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

ii) RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A responsabilidade governamental inclui o exame do equilíbrio orçamentário e financeiro da gestão fiscal. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação da credibilidade orçamentária; a apuração dos resultados orçamentário e financeiro; o exame do cumprimento dos limites de gastos constitucionais e legais em educação, saúde, pessoal e acompanhamento da situação atuarial do regime próprio de previdência; e a verificação da aderência do município ao Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

iii) RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO

A responsabilidade governamental inclui o exame do valor público gerado em relação à melhoria dos resultados efetivos relacionados às políticas públicas. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação de indicadores de resultados das Políticas Públicas atrelados ao bem-estar e à longevidade, à promoção da igualdade racial, à Agenda 2030 da ONU, aos Planos Nacionais de Educação, Saúde e Saneamento e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei n. 18.200/2021).

II RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Governo Municipal de Celso Ramos, referente ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luizangelo Grassi, para análise e emissão de Parecer Prévio por este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

As contas consistem no Balanço Geral do Município, no relatório do órgão central do sistema de controle interno e abrangem a Administração Direta e Indireta, bem como as contas do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o art. 50 da LC n. 202/2000.

A análise técnica foi realizada pela Diretoria de Contas de Governo (DGO) e abrangeu os seguintes aspectos: i) gestão orçamentária; ii) gestão patrimonial e financeira; iii)

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e despesa com pessoal; iv) funcionamento dos conselhos municipais; v) transparência da gestão fiscal; vi) implementação de políticas públicas relacionadas ao Plano Municipal de Saúde, ao Plano Municipal de Educação e às metas do saneamento básico; e viii) cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme Relatório n. 258/2025, elaborado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Maria Gabriela Barbosa Borges, foram apuradas as seguintes irregularidades:

> 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
>
> 10.2.1 Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Individual da União de Capital no valor de **R$ 160.000,00** como sendo receita corrente, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n.º 4.320/1964 (item 3.3, Quadros 04, 09-A e 10; e Documentos 3 e 4 dos Anexos ao Relatório de Instrução);
>
> 10.2.2 Aplicação parcial no valor de **R$ 76.561,02**, no primeiro quadrimestre de 2024, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 90.880,48**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao previsto no §3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3);
>
> 10.2.3 Realização de despesas no montante de **R$ 45.036,31**, de competência do exercício de 2024 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 (itens 3.1 - Quadro 02-A e 4.2 – Quadro 12-A e consoante resposta ao Ofício Circular nº 01/2025, fls. 157 a 160 dos autos);
>
> 10.2.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48, "caput" da LC nº 101/2000 (itens 7.1.9 a 7.1.11 do Quadro 19 do Capítulo 7); e
>
> 10.2.5 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fonte de Recursos: **FR 552 (R$ 12.777,07)** e **FR 553 (R$ 30.339,79)**, em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e 50, I, da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recurso).

A Diretoria Técnica também sugeriu por:

> I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
>
> II - **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, especialmente, com relação a apuração da aplicação de 90% dos recursos do FUNDEB;
>
> III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;
>
> IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal; e

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

> V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. MPC/CF/1111/2025, subscrito pela Procuradora de Contas Cibelly Farias, opinou pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2024 e pelo que segue:

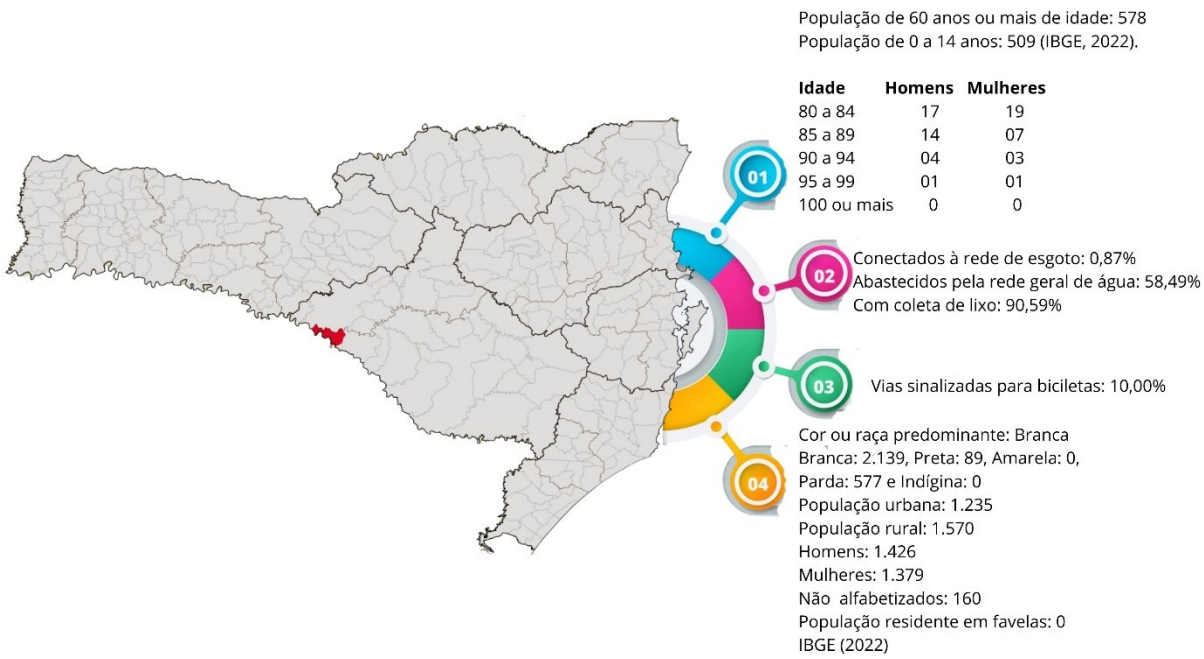
> **8.2.** pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 5 deste parecer;
>
> **8.3.** pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame da impropriedade delineada no item 10.2.4;
>
> **8.4.** pelas **PROVIDÊNCIAS** descritas na conclusão do relatório técnico.

É o relatório.

III ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O município de Celso Ramos foi fundado por meio da Lei Estadual n. 7.585, de 26 de abril de 1989, tendo sido oficialmente instalado em 1º de janeiro de 1990. Com uma população de 2.805 habitantes (CENSO 2022), é hoje o 252° município mais populoso do estado. A figura a seguir traz alguns recortes da população do município, levantados no último censo, realizado em 2022, entre outras informações:

Figura 1: Características de Celso Ramos



Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Localizado na região do Planalto Serrano e o Meio Oeste, Celso Ramos integra a Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC) e faz divisa com os municípios de Campos Novos, Anita Garibaldi, Esmeralda (RS) e Barracão (RS). A distância até a capital estadual, Florianópolis, é de aproximadamente 350 quilômetros.

Em relação à economia, de acordo com os dados oficiais do IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município em 2021[1] foi de R$ 65.894.122,35, resultando em um PIB per capita de R$ 24.325,15, considerando a população estimada naquele exercício. Esses valores colocam Celso Ramos na posição de número 279 entre os municípios catarinenses e na 2.703ª colocação em nível nacional quanto ao PIB per capita.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Celso Ramos é de 0,719, classificado como alto. O município ocupa a 183ª posição no ranking estadual e a 1.331ª entre os municípios brasileiros. O IDH-M é calculado com base em três dimensões: educação (alfabetização e matrícula escolar), longevidade (expectativa de vida ao nascer) e renda (PIB per capita), variando de 0 a 1 — quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento.

IV DIMENSÕES DO PARECER PRÉVIO

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem como finalidade verificar se o Balanço Geral do Município reflete, de forma adequada, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do ente federativo ao final do exercício. Além disso, avalia se a gestão dos recursos públicos observou os princípios constitucionais e as normas legais aplicáveis à administração pública municipal.

Nos termos do art. 53 da LC n. 202/2000, o parecer prévio deve contemplar os seguintes aspectos:

> I — A observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;
>
> II — O cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
>
> III — O reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

A Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabeleceu critérios para a apreciação das contas e, em seu art. 9º, sistematizou as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas.

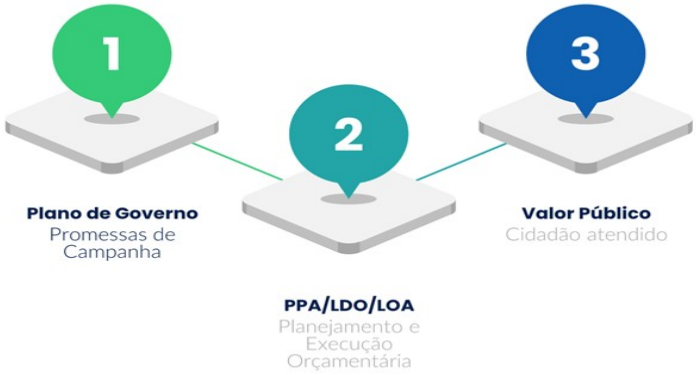
[1] Corresponde ao último exercício divulgado pelo IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html. Acesso em: 30 set. 2025

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Com vistas ao fortalecimento da governança e da gestão pública municipal, o Tribunal também pode emitir recomendações e alertas dirigidos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, aos Conselhos Municipais e a outros atores relevantes.

Destaca-se que o controle das contas governamentais é realizado de forma integrada, com base em três eixos complementares:

1. responsabilidade político-democrática, relacionada ao compromisso assumido pelo Prefeito no Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral;
2. responsabilidade pela boa gestão fiscal, analisada a partir do planejamento e da execução orçamentária;
3. responsabilidade pela geração de valor público, mensurada pelos resultados efetivos das políticas públicas implementadas.



Neste sentido, o controle externo abrange não apenas a conformidade da execução orçamentária, mas também o desempenho da administração pública na implementação de políticas públicas. Consideram-se, como premissa, a importância da eficiência e da eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como as oportunidades de aperfeiçoamento da ação estatal, em consonância com as diretrizes da Resolução n. 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O objetivo é que o Parecer Prévio vá além da análise formal da execução orçamentária e dos resultados isolados das ações de governo. Busca-se adotar uma abordagem sistêmica, considerando a governança municipal e a efetiva geração de valor público para a sociedade.

Nesse sentido, no exame das contas de governo do município de 2024, serão utilizadas como referenciais de análise:

- expectativa de vida e taxa de mortalidade infantil, indicadores diretamente vinculados ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M);
- perdas humanas por causas evitáveis, utilizadas como parâmetro para avaliar a efetividade das políticas de saúde, assistência social, infraestrutura e demais serviços voltados à melhoria das condições de vida da população, em alinhamento com o Plano

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Nacional de Saúde e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3.

A análise também incorpora indicadores relacionados ao ODS 6, com ênfase na universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme estabelece o inciso IV do art. 4º-A da Lei n. 11.445/2007, alterada pela Lei n. 14.026/2020.

Outro aspecto contemplado é a avaliação das políticas públicas de fomento à agroecologia e à produção orgânica no Município, contribuindo para o cumprimento do ODS 2, com destaque para a Meta 2.4, que busca garantir sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Por fim, o relatório inclui a análise de políticas públicas voltadas à inclusão social, econômica e política da população negra, com o objetivo de reduzir desigualdades e eliminar discriminações raciais, conforme orienta o ODS 10 da Agenda 2030.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara (Resolução n. 005/1991), compete ao Poder Legislativo não apenas deliberar sobre a aprovação ou rejeição das contas, mas também adotar as medidas necessárias diante das irregularidades apontadas no Parecer Prévio.

Dessa forma, os vereadores devem utilizar o conteúdo do Parecer como subsídio fundamental para o exercício de suas funções de controle externo, formulação de políticas públicas e elaboração do orçamento.

Assim, o presente Relatório, acompanhado de sua Proposta de Parecer Prévio, contempla, em síntese, os seguintes elementos de análise, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer sobre as contas de governo do município de Celso Ramos:

IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

IV.1.1 Plano de Governo – Plano Plurianual (PPA) – Execução dos programas

IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

IV.1.3 Canais de Participação Social

IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br

IV.2.2 Resultado Orçamentário

IV.2.3 Resultado Financeiro

IV.2.4 Conformidade Constitucional e Legal

a) Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/1988 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgaviweb.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

c) Fundeb – Lei n. 14.113/2020

d) Gastos com Pessoal – art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19, III, 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

e) Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes – art. 167-A da CF/1988

f) Disponibilidade de Caixa por Fonte de Recursos – art. 42 da LRF

IV.2.5 Comportamento da Receita Orçamentária

a) Origem dos Recursos
b) Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais

IV.2.6 Comportamento da Despesa Orçamentária

a) Por Funções de Governo

IV.2.7 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IV.3.1 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Saúde (PNS/PMS)

IV.3.2 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Educação (PNE/PME)

IV.3.2.1 Taxa de Atendimento da Educação Infantil – Meta 1

IV.3.2.2 Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental – Meta 2

IV.3.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – Meta 7

IV.3.3 Monitoramento das Metas de Saneamento Básico

IV.3.4 Políticas Públicas de Incentivo à Agroecologia e Produção Orgânica

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

IV.3.6 Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial

IV.3.7 Monitoramento do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

IV.3.8 Práticas Destacadas

IV.3.9 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei n. 14.129/2021)

IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

IV.1.1 Plano de Governo ⟹ Plano Plurianual (PPA) ⟹ Execução dos programas

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

A análise da responsabilidade político-democrática do gestor municipal tem início com a verificação da aderência entre o Plano de Governo[2] apresentado à Justiça Eleitoral, por ocasião do registro da candidatura ao cargo de Prefeito, e o Plano Plurianual (PPA)[3], instituído por meio da Lei Municipal n. 1065/2021 e aprovado no primeiro ano de mandato como instrumento de planejamento que estabelece diretrizes, objetivos e metas para os quatro anos seguintes da administração pública municipal.

Essa responsabilidade também se expressa na comparação entre as propostas eleitorais e as diretrizes do PPA, permitindo avaliar o grau de cumprimento dos compromissos firmados durante o processo eleitoral. Tal cotejo é essencial para aferir se as ações governamentais estão efetivamente alinhadas às promessas feitas aos cidadãos, reforçando a legitimidade democrática da gestão.

A íntegra do **Plano de Governo para a gestão 2021 a 2024** consta no Anexo I desta Proposta de Parecer Prévio. Entre as metas nele estabelecidas, destacam-se aquelas voltadas às áreas de saúde, saneamento básico, educação, agroecologia e produção orgânica, a seguir transcritas, as quais devem ser consideradas pelo Poder Legislativo na avaliação do cumprimento do compromisso assumido nas urnas:

Saúde

- Construir programa de atendimento odontológico para crianças em idade escolar;
- Promover melhorias da estrutura física, dos equipamentos e dos serviços, garantindo atendimento a toda população que precisa;
- Implementar ações de promoção e prevenção aos grupos de hipertensos e diabéticos;
- Otimizar os canais de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a população, em especial com a população da área rural;
- Aperfeiçoar o programa de saúde da mulher (em todas as fases da vida), criando artifícios para que as mulheres do município realizem os exames de prevenção visando a qualidade vida;
- Aperfeiçoar o programa de saúde do homem (em todas as fases da vida), criando artifícios para que todos realizem os exames de prevenção e tratamento de doenças visando a qualidade vida;
- Implantar programa de integração Escola+Saúde;
- Qualificação dos profissionais de saúde visando atendimento mais humanizado da

[2] Plano de governo. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/SC/2030402020/240001091668/2020/80268. Acesso em: 02 out. 2025.

[3] Para Slomski (2013), "[...] o Plano Plurianual (PPA) tem como objetivo delinear em programas, metas e ações a proposta de governo desenhada no programa de governo, apresentado durante a campanha eleitoral, para os próximos três anos da gestão do candidato eleito e mais um para seu sucessor [...]." SLOMSKI, Valmor. *Manual de Contabilidade Pública*: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 7.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tc.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

rede de atenção à população;
- Dinamizar e potencializar o trabalho dos agentes comunitários de saúde;
- Fortalecer a farmácia básica e manter em pleno funcionamento para atender as demandas da saúde pública;
- Garantir o transporte aos pacientes para realizar atendimentos na área da saúde em outros municípios de referência;
- Manter e ampliar os atendimentos de fisioterapia, com seções domiciliares aos pacientes que não podem se locomover até a sede;
- Garantir convênio com hospitais da região para cirurgias de oftalmologia, cirurgia geral, dentre outras, além de exames e consultas especializadas;
- Manter e dar suporte técnico para equipe de Vigilância epidemiológica, Sanitária e Ambiental;
- Renovar e capacitar o Conselho Municipal da Saúde valorizando suas colaborações espontâneas pelo bem de todos.

Saneamento Básico

- Ampliação do sistema de coleta de lixo e distribuição de maior número de lixeiras públicas no período urbano e rural do município.

Educação

- Realizar reformas e adequações nos prédios das Escolas Municipais;
- Melhoria nos laboratórios de Informática e nas salas de aula, nas escolas Municipais;
- Disponibilizar material didático e pedagógico de apoio aos professores e alunos;
- Fortalecimento da Gestão democrática nas escolas;
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Educação;
- Melhorar o sistema de formação continuada para os professores;
- Fortalecer a qualidade da merenda escolar;
- Entrega de uniforme e Kits escolares;
- Organização de espaços para bibliotecas nas escolas municipais;
- Atualização do Plano de Carreira dos profissionais da educação;
- Valorização do profissional da Educação;
- Melhorar o incentivo ao Ensino Superior dentro das possibilidades legais que competirem a administração municipal;

Agroecologia e Produção Orgânica

- Não há propostas com essa finalidade.

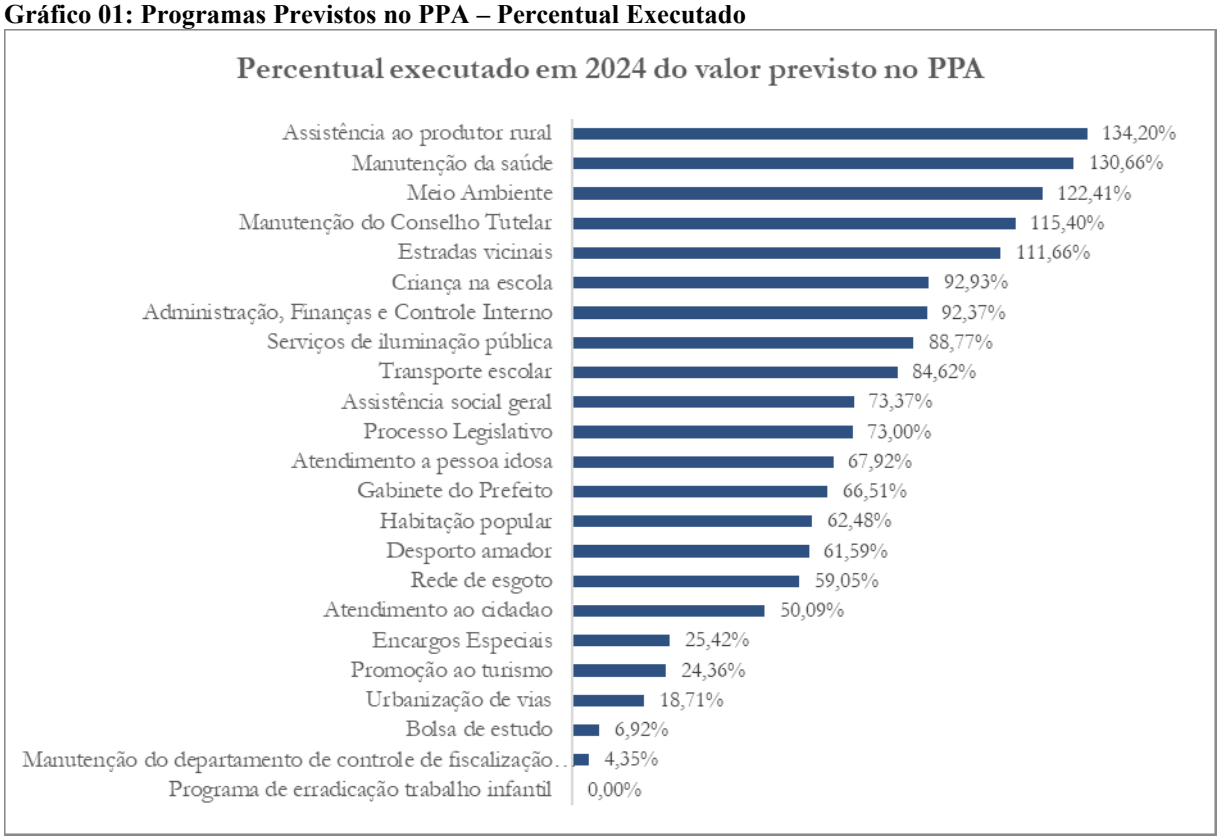
Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

No atual **Plano Plurianual (PPA)** do município de Celso Ramos, com vigência de 2022 a 2025, foi previsto um volume de recursos de R$ 108.950.430,85[4], para financiar 23 programas e 46 ações.

O acompanhamento da execução desses programas revela que, até o terceiro ano de vigência, foram executados 94,33% do total previsto para o quadriênio. No que se refere ao desempenho do programa, a execução do PPA 2022-2025 apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 01: Programas Previstos no PPA – Percentual Executado



Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC.

Em valores nominais, verifica-se que uma parte dos programas apresentam uma execução acima de 70% do valor previsto no Plano Plurianual. Contudo, observa-se que alguns desses já superaram o valor destinado para todo o quadriênio, como nos casos dos programas "Assistência ao Produtor Rural", "Manutenção da Saúde", "Meio Ambiente", "Manutenção do Conselho Tutelar e "Estradas Vicinais", nos quais os percentuais de execução foram de 134,20%, 130,66%, 122,41%, 115,40% e 111,66%, respectivamente. Por outro lado, observa-se que nos programas "Bolsa de Estudo" e "Manutenção do Departamento de Controle de Fiscalização Ambiental" os percentuais de execução nos 3 (três) primeiros exercícios do quadriênio 2022/2025 foram, respectivamente, de apenas 6,92% e 4,95% em relação aos

[4] Foram consideradas as informações encaminhadas ao TCE/SC pela Unidade Gestora, por meio do sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

valores definidos no Plano Plurianual, e o programa "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, sequer foi iniciado.

A seguir destaca-se a execução dos programas e das ações das seguintes temáticas:

a) Saúde:

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025)	Valores executados até 2024	Percentual executado até 2024
Manutenção da saúde	Manutenção da atenção básica em saúde	R$ 500.000,00	R$ 876.932,66	175,39%
	Manutenção das atividades de saúde	R$ 14.090.000,00	R$ 19.248.788,32	136,61%
	Manutenção das Ações em Saúde	R$ 1.240.000,00	R$ 558.006,13	45,00%
Total		**R$ 15.830.000,00**	**R$ 20.683.727,11**	**130,66%**

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

b) Saneamento:

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025)	Valores executados até 2024	Percentual executado até 2024
Rede de esgoto	Drenagens e instalações de rede de esgoto	R$ 41.550,62	R$ 24.534,36	59,05%
Total		**R$ 41.550,62**	**R$ 24.534,36**	**59,05%**

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

c) Educação:

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025)	Valores executados até 2024	Percentual executado até 2024
Bolsa de estudo	Bolsa de estudo	R$ 28.000,00	R$ 1.937,98	6,92%
Criança na escola	Remuneração do Magistério - fundeb 70%	R$ 7.600.000,00	R$ 8.762.198,38	115,29%
	Remuneração do Magistério - fundeb 30%	R$ 950.000,00	R$ 7.750,49	0,82%
	Manutenção e aperfeiçoamento ensino fundamental	R$ 7.478.154,92	R$ 6.884.297,91	92,06%
	Salário educação - FNDE	R$ 1.450.990,00	R$ 976.626,47	67,31%
	Porgrama transp escolar rural - PNATE/FNDE	R$ 252.100,00	R$ 175.702,20	69,70%
	Programa alimentação escolar PNAE/FNDE	R$ 241.590,00	R$ 154.788,10	64,07%
	Convênio transporte escolar rede Estadual	R$ 224.854,00	R$ 32.322,63	14,37%
	Dinheiro Direto na Escola - PPDE/FNDE	R$ 43.000,00	R$ 2,68	0,01%
	Manutenção da Educação Infantil	R$ 1.576.841,60	R$ 1.264.709,15	80,21%

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

	Remuneração do Magistério da Educ. Infantil - Fundeb 70% A	R$ 1.451.896,00	R$ 1.506.757,33	103,78%
Transporte escolar	Transporte escolar do ensino fundamental	R$ 2.520.000,00	R$ 2.215.466,31	87,92%
	Transporte escolar ensino médio/superior	R$ 440.000,00	R$ 289.249,04	65,74%
Total		**R$ 24.257.426,52**	**R$ 22.271.808,67**	**91,81%**

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

d) Agroecologia e Produção Orgânica:

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025) – R$	Valores executados até 2024 – R$	Percentual executado até 2024 (%)
Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
TOTAL				

Quando analisado o conjunto de programas voltados para a área da saúde, por exemplo, verifica-se que as despesas realizadas nos 3 (três) primeiros exercícios de vigência do PPA representam 130,66% dos valores inicialmente destinados. Na educação, as despesas realizadas no primeiro triênio atingiram 91,81%, ao passo que no saneamento apenas 59,05% foram executados.

É importante destacar que os programas previstos no Plano Plurianual (PPA) devem refletir a agenda de governo, sendo a expressão concreta das políticas públicas escolhidas para implementação ao longo de sua vigência. Para cada programa, devem ser definidos o objetivo, as metas, os indicadores e as ações orçamentárias, que indicam o que será feito, de que forma e qual o resultado esperado.

Ressalta-se, ainda, que a existência do PPA do município de Celso Ramos, com a previsão de valores globais para as despesas de cada programa no período de quatro anos, não elimina a necessidade de estabelecer mecanismos de gestão e monitoramento do desempenho anual. Tais instrumentos são essenciais para que o Município possa acompanhar, de forma contínua, o cumprimento das metas previstas em seu planejamento de médio prazo.

Esse acompanhamento sistemático permite não apenas avaliar se os objetivos estão sendo efetivamente alcançados, mas também promover ajustes e correções necessários ao longo do período de execução.

IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

A transparência da gestão fiscal é um dos pilares da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e elemento essencial da responsabilidade democrática. O *caput* do art. 48 da LRF define como instrumentos de transparência, com ampla divulgação obrigatória, inclusive por meios eletrônicos de acesso público: o plano plurianual, a lei de

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviva.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, entre outros.

Além disso, o § 1º, inciso I, do art. 48 prevê o orçamento participativo como instrumento de transparência, por meio do incentivo à participação popular nas audiências públicas destinadas à elaboração e discussão desses instrumentos de planejamento.

A Lei Complementar n. 131/2009, que alterou a LRF, acrescentou como exigência a disponibilização em tempo real de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos (art. 48, § 1º, II). Adicionalmente, o art. 48-A determina que essas informações sejam acessíveis a qualquer pessoa física ou jurídica, com os seguintes conteúdos mínimos:

- **Despesa**: atos praticados pelas unidades gestoras no momento da execução, incluindo número do processo, bem ou serviço adquirido, beneficiário do pagamento e, se aplicável, dados da licitação;
- **Receita**: lançamento e recebimento de todas as receitas, inclusive recursos extraordinários.

Outro requisito da LRF, reforçado pelo art. 48-A, é a adoção de um Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC), que deve atender aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Governo Federal. A partir de 2023, os entes públicos estão obrigados a seguir as regras do Decreto Federal n. 10.540/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 11.644/2023.

Neste contexto, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos demais Tribunais de Contas do país e de outras instituições[5], realizam anualmente um mapeamento do nível de transparência dos portais públicos brasileiros. Os dados coletados ficam disponíveis para acesso público na plataforma on-line "Radar da Transparência Pública" [6].

Essa iniciativa faz parte do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que tem como objetivo padronizar, orientar, fomentar, induzir e fiscalizar a transparência dos órgãos e Poderes públicos em todo o território nacional. As diretrizes do programa estão estabelecidas na Resolução ATRICON n. 01/2023[7].

[5] Com o apoio do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e do Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT), conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2022. Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Acordo-de-Cooperacao-Tecnica-no-03_2022.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025

[6] Radar Nacional. Disponível em: https://radardatransparencia.com.br/. Acesso em: 1º out. 2025.

[7] https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-no-01-de-02-de-junho-de-2023-Diretrizes-de-Transparencia-dos-TCs-e-dos-jurisdicionados-Assinado.pdf. Acesso em: 03 set. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpavirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

A avaliação feita pelo PNTP baseia-se tanto em critérios legais quanto em boas práticas, permitindo medir o grau de transparência das entidades públicas. Isso possibilita não apenas verificar o cumprimento das obrigações legais, mas também identificar oportunidades de aprimoramento da transparência em todo o país.

Neste aspecto, verifica-se que no exercício de 2024 o Poder Executivo do município de Celso Ramos alcançou um índice de 36,60%, considerado um nível de transparência básico, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução n. 01/2023 da ATRICON.

Quanto aos pontos de controle avaliados pela DGO em relação ao portal da transparência do Município, verifica-se que foram parcialmente cumpridas as exigências mínimas contidas na Lei Complementar n. 101/2000, conforme demonstrado no item 7.1, Quadro 19, do Relatório Técnico. De acordo com a análise do Corpo Instrutivo, o Poder Executivo Municipal não divulga as informações sobre a Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Diante da reincidência dessa irregularidade, o Ministério Público de Contas sugeriu a abertura de autos apartados para apuração específica da impropriedade apontada pela Diretoria Técnica. No entanto, observa-se que a reincidência está restrita a um único aspecto: o lançamento da receita. Tal irregularidade foi identificada nos processos n. @PCP 20/00274506, @PCP 21/00278783, @PCP 22/00337064, @PCP 23/00195873 e @PCP 24/00184350. Contudo, a partir dos novos critérios adotados pela Diretoria Técnica em 2025, esse item deixou de ser objeto de análise. Por essa razão, entende-se suficiente recomendar ao Gestor Municipal para que promova as adequações necessárias no Portal da Transparência, em conformidade com o Decreto n. 10.540/2020, cujas disposições são obrigatórias desde 1º de janeiro de 2023, em especial, em relação à divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e da Lei do Plano Plurianual e seus respectivos anexos.

Ressalta-se, contudo, que transparência não é apenas disponibilizar informações: é também garantir que elas sejam compreensíveis e facilmente acessíveis para todos. Dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada[8], é permitir ao cidadão a oportunidade de fazer parte do processo de mudanças, o que exige amplitude, clareza, publicidade, abrangência e precisão das informações.

> "Com efeito, a lei orçamentária expõe as decisões da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos, o que importa em definir da forma mais precisa possível o que o Estado vai fazer, em todas as suas dimensões (como, para quem, quando, quanto vai gastar etc.). É o momento da definição das 'escolhas trágicas', pois caberá também explicitar o que não

[8] SILVA, Carlos Roberto da. *Princípio da transparência na Administração Pública*. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-transparencia-na-administracao-publica/113024627. Acesso em: 05 jul. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

será feito; as demandas que, ante as restrições orçamentárias, não serão atendidas. Nesse ponto, a transparência fiscal tem fundamental importância".[9]

Além de não atender os requisitos mínimos previstos em lei, conforme análise da DGO, o resultado de apenas 36,60% no Radar da Transparência mostra que ainda há necessidade de muitos avanços por parte do Executivo Municipal para promover a plena transparência da gestão municipal. Ademais, não basta apenas disponibilizar informações, elas devem ser, além de acessíveis, claras e compreensíveis para a sociedade. Isso exige linguagem simples, especialmente nos dados orçamentários, financeiros e contábeis, que hoje são apresentados de forma excessivamente técnica, o que dificulta o entendimento da população e limita o acompanhamento efetivo dos gastos públicos.

IV.1.3 Canais de Participação Social

Os canais de participação social são instrumentos fundamentais para fortalecer a democracia e aproximar o cidadão da gestão pública. Por meio deles, a sociedade pode acompanhar, opinar e influenciar decisões do governo, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais alinhadas às necessidades reais da população. Entre esses canais estão as audiências públicas, consultas, ouvidorias, plataformas digitais e mecanismos de transparência ativa.

Destaca-se também os conselhos de políticas públicas, que viabilizam a participação direta da sociedade civil na formulação, na fiscalização e no monitoramento das políticas públicas em nível local. No entanto, a sua eficácia depende não apenas de sua existência legal, mas também do acesso da população, da ampla divulgação e da consideração efetiva das contribuições feitas.

Para que esses conselhos cumpram efetivamente seu papel, é essencial que tenham autonomia, funcionamento regular, acesso às informações públicas e diálogo contínuo com a administração municipal. Além disso, sua legitimidade e representatividade dependem da ampla divulgação e do estímulo à participação da população.

A Instrução Normativa n. TC-20/2015 estabelece, em seu art. 7º, inciso III e parágrafo único, que as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal devem ser acompanhadas dos pareceres de diversos Conselhos Municipais. Busca-se, de maneira geral, acompanhar a atuação desses Conselhos e a sua avaliação em relação à aplicação dos recursos públicos destinados à sua área de atuação.

Com relação ao encaminhamento e exame do conteúdo dos pareceres, tem-se que:

Quadro 01:

Conselho	Remessa	Parecer	Contém informações mais detalhadas
Conselho Municipal de Acompanhamento	Sim	Pela Aprovação	Poucas

[9] CONTI, José Maurício; CARVALHO, André Castro. Transparência fiscal: vinte anos depois. *In*: FIRMO FILHO, Alípio Reis; WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes (Coord.). *Responsabilidade na gestão fiscal*: estudos em homenagem aos 20 anos da Lei Complementar n. 101/2000. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 301.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

e Controle Social do Fundeb (art. 24 da Lei Federal n. 11.494/2007)			
Conselho Municipal de Saúde (arts. 1º, *caput*, e 2º da Lei n. 8.142/1990)	Sim	Pela Aprovação	Poucas
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/1990)	Sim	Pela Aprovação	Poucas
Conselho Municipal de Assistência Social (art. 16, inciso IV, da Lei n. 8.742/1993)	Sim	Pela Aprovação	Poucas
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (art. 18 da Lei n. 11.947/2009)	Sim	Pela Aprovação	Poucas
Conselho Municipal do Idoso (art. 6º da Lei n. 8.842/1994)	Sim	Pela Aprovação	Poucas

Extrai-se dos pareceres encaminhados que nenhum deles traz informações suficientes sobre a análise das contas realizadas nas respectivas áreas de atuação que justifiquem o parecer exarado. Além disso, nos pareceres dos Conselhos Municipais constam assinaturas sem a devida identificação dos membros do conselho, o que dificulta comprovar que a aprovação da prestação de contas resultou de deliberação do colegiado.

Destaca-se que a atuação dos Conselhos Municipais é de grande relevância para a implantação e o acompanhamento de políticas públicas, bem como para verificação da regular aplicação dos recursos públicos nas respectivas áreas de atuação. Assim, é necessário que os pareceres contenham informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; como também as boas práticas implementadas nas respectivas áreas e os impactos decorrentes dessas ações.

Nesse sentido, cabe recomendação aos Conselhos Municipais para que aprimorem os pareceres que tratam da análise das contas dos respectivos fundos municipais, fazendo neles constar informações que justifiquem a sua manifestação e com as respectivas assinaturas dos conselheiros, devidamente identificados, para comprovar que a decisão decorre de deliberação colegiada.

Da mesma forma cabe recomendação ao responsável pelo Controle Interno do Município para que nas futuras prestações de contas do prefeito atente para que os pareceres dos conselhos venham acompanhados de documentos que comprovem que a aprovação das contas decorre de deliberação colegiada, fazendo constar assinaturas com a devida identificação dos membros dos conselhos.

Ao Gestor Municipal cabe recomendação para que fortaleça os Conselhos Municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã na construção das políticas públicas locais.

IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

O orçamento pode ser considerado um dos documentos públicos mais importantes produzidos pelo governo[10]. É por meio dele que o governo define quanto pretende arrecadar e onde planeja aplicar esses recursos, para atender as demandas da sociedade. O governo gastou o orçamento anual conforme planejado? Ele mudou as prioridades de financiamento durante o ano? Houve corte de verbas para serviços e programas importantes? Essas alterações nos gastos são revisadas pelo legislativo ou divulgadas ao público?

Tais questionamentos estão atrelados à capacidade do governo de cumprir com as suas metas de receitas e despesas durante o ano fiscal. Trata-se da credibilidade orçamentária, segundo o manual para auditores da *International Budget Partnership*.

A execução orçamentária compreende, portanto, o conjunto de processos por meio dos quais os governos buscam cumprir as propostas constantes no orçamento. Um controle rígido e bem definido sobre os gastos é um componente essencial da gestão das finanças públicas[11].

O programa *Public Expenditure and Financial Accountability* (PEFA)[12] estabelece parâmetros técnicos para essa avaliação. Conforme suas diretrizes, variações de até 5% entre os valores orçados e os efetivamente executados são consideradas práticas aceitáveis, tanto em termos agregados quanto em sua composição (com um limite mais restrito de 3% no caso de fundos de contingência).

No que se refere à receita, a boa prática consiste em manter a arrecadação dentro do intervalo de 97% a 106% da estimativa orçamentária no agregado, evitando-se desvios superiores a 5% na sua composição interna.

Durante o exercício de 2024, a receita arrecadada pelo município de Celso Ramos foi de R$ 39.600.795,26, o que representou 147,96% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual. O montante das despesas empenhadas foi de R$ 39.174.160,09, correspondendo a 90,74% da despesa autorizada, incluídas as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício.

A relevância da credibilidade orçamentária foi reconhecida na Agenda 2030, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16, especialmente na Meta 16.6, que busca desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. Um dos indicadores definidos para acompanhamento do alcance da meta é a proporção das despesas primárias[13] realizadas pelo governo em relação ao orçamento aprovado.

[10] United Nations Department of Economic and Social Affairs and the International Budget Partnership, 2023. Strengthening Budget Credibility through External Audits: A Handbook for Auditors. Disponível em: https://internationalbudget.org/publications/strengthening-budget-credibility-through-external-audits-a-handbook-for-auditors/. Acesso em: 05 jul. 2025.
[11] Idem.
[12] PEFA é uma metodologia de avaliação do desempenho da gestão financeira pública. Ela identifica 94 características (dimensões) em 31 componentes-chave da gestão financeira pública (indicadores) em 7 grandes áreas de atuação (pilares). Disponível em: https://www.pefa.org/. Acesso em: 15 jul. 2025.
[13] Corresponde ao total das despesas realizadas, excluídos os gastos com pagamento de juros das dívidas internas e externas.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

No caso de Celso Ramos, observa-se que essa proporção corresponde a 90,65%, indicando que os planos iniciais de receita e despesas aprovados pelo poder legislativo não se concretizaram no exercício de 2024, o que deve ser objeto de avaliação e recomendação no âmbito dos poderes municipais.

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br

A excelência na gestão de uma entidade, seja ela pública ou privada, deve estar orientada para a obtenção de resultados equilibrados para todas as partes interessadas, promovendo a criação de valor sustentável, de forma proativa e com constância de propósitos. Isso pressupõe a condução por meio de sistemas, processos e dados inter-relacionados, que maximizem a contribuição dos colaboradores e elevem os níveis de conhecimento por meio de melhorias contínuas e inovações.

O Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, instituído pela Portaria SEGES/MGI n. 7.383, de 21 de novembro de 2023[14], do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é uma referência em governança e gestão organizacional. Ele reúne os elementos necessários à obtenção da certificação do nível de maturidade da governança e da gestão, que é representativo de um padrão gerencial de qualidade, oferecendo aos órgãos e entidades públicas um instrumento de aferição de parâmetros para avaliação e aprimoramento contínuo da maturidade da governança e da gestão.

O modelo é composto por padrões de referência para a gestão organizacional, resultantes da integração e compilação de práticas gerenciais. Seu propósito é impulsionar o aperfeiçoamento institucional, a eficiência e a efetividade dos fluxos e práticas, além de ampliar a capacidade de geração de valor[15].

A adoção do Gestaopublicagov.br pelas unidades jurisdicionadas ocorre de forma eletrônica, mediante a aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão (IMGG), que se baseia nos critérios do próprio modelo. O instrumento tem como objetivo a implementação objetiva de condições que favoreçam o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br.

Conforme o art. 7º da Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023, a Declaração de Aplicação do IMGG e o Certificado do Nível de Maturidade de Governança e Gestão, emitidos em nome do órgão ou entidade, terão validade de dois anos. Decorrido esse prazo, uma nova aplicação do IMGG será necessária.

Destaca-se que a implementação do Modelo de Governança e Gestão pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é de fundamental importância para os municípios. Ela contribui para o fortalecimento da governança por meio da melhoria de processos,

[14] Substitui o Modelo Gestão.gov.br, aprovado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 19, de 4 de abril de 2022.
[15] Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/modelo/sobre. Acesso em: 07 jul. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgaviwal.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

compartilhamento de conhecimentos e boas práticas, e construção colaborativa de soluções, promovendo o aumento do nível de maturidade da gestão pública. Para o Ministério, o objetivo central é assegurar a efetividade na aplicação das políticas públicas financiadas com recursos transferidos pela União, o aperfeiçoamento contínuo da governança e da gestão dos entes envolvidos e, consequentemente, a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Em consulta ao *site* do governo federal[16], verifica-se, por meio de consulta ao respectivo portal, que, até a presente data, o Município de Celso Ramos ainda não iniciou a primeira aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão (IMGG). Tal situação merece a devida atenção por parte do gestor municipal.

Vale ressaltar que a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, art. 16, § 3º, II, indica a aplicação de um dos instrumentos de maturidade da gestão como critério de prioridade para elegibilidade, entre outros aspectos específicos da política, para definição pelo órgão federal do destino do recurso público federal nas transferências realizadas pela União.

> Art. 16. Para a execução dos instrumentos regulados por esta Portaria Conjunta, os órgãos e entidades da administração pública federal deverão cadastrar, anualmente, no Transferegov.br, os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do proponente.
>
> § 1º O cadastro dos programas de que trata o **caput** conterá descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.
>
> § 2º Os critérios de enquadramento da proposta ao programa deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade gerencial do proponente.
>
> § 3º Com vistas ao aprimoramento dos resultados na execução do objeto pactuado, além dos critérios definidos no § 2º, para os órgãos e entidades da administração pública estadual, **distrital** e municipal, poderão ser considerados como critérios de prioridade para elegibilidade, entre outros aspectos específicos da política:
>
> I - a aferição da qualificação técnica e da capacidade gerencial do proponente, por meio de indicadores;
>
> II - a aplicação de um dos instrumentos de maturidade da gestão; e
>
> III - a redução de desigualdades regionais.
>
> § 4º Caberá à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos dispor sobre as diretrizes e meios para a implementação dos mecanismos e práticas elencadas no § 3º.
>
> (...)

[16] Disponível em: https://gestaoparcerias.sistema.gov.br/admin/smeg/ia/organization_list. Acesso em: 16 set. 2025.

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456
Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

No caso de Celso Ramos, verifica-se que foram repassados pelo Governo Federal, no exercício de 2024, aproximadamente R$ 3.075.507,31, a título de transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Esse montante corresponde a 7,77% da receita total do município no mesmo período, evidenciando a significativa dependência dessas transferências para o financiamento de políticas públicas locais e para a manutenção de serviços essenciais prestados à população.

O desempenho na gestão desses recursos recebidos pelo governo municipal é mensurado pelo Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Discricionárias e Legais da União - IDTRU-DL, instituído por meio da Instrução Normativa SEGES/ME n. 2/2022[17].

De acordo com o painel de indicadores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos[18], Celso Ramos apresenta um IDTRU-DL de 60,56, considerada uma nota alta[19] entre os municípios brasileiros com população de até 20.000 habitantes e PIB Per Capita acima de R$ 22.221,28.

Diante disso, a proposta apresentada neste parecer prévio é de alertar a administração municipal quanto à importância de adotar, no âmbito local, os instrumentos necessários para assegurar uma gestão pública de excelência, orientada por resultados, comprometida com a promoção da inclusão social e com o fortalecimento da participação cidadã nos processos decisórios do governo.

Recomenda-se, portanto, a implementação do Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023, como ferramenta estratégica para aprimorar a avaliação e o controle das políticas públicas, elevar o nível de maturidade da gestão municipal e qualificar a aplicação dos recursos operacionalizados no âmbito do Transferegov.br.

Ademais, destaca-se que os Painéis Gerenciais Parceriasgov.br disponibilizam informações, de forma intuitiva, flexível e rápida, relativas às parcerias da União e aos projetos de investimentos em infraestrutura, para dar maior transparência e apoiar o processo de gestão. Os painéis podem ser acessados por meio do link: https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/parceriasgov/home.html.

IV.2.2 Resultado Orçamentário

O confronto entre o total da receita arrecadada e da despesa realizada evidencia um superávit orçamentário de R$ 426.635,17 e corresponde a 1,08% da receita do exercício. Após os ajustes realizados pelo Corpo Instrutivo (item 3.2, quadro 02-A), tem-se um superávit de R$ 381.598,86.

[17] Estabelece o sistema de medição de desempenho de repassadores e recebedores de recursos discricionários e legais da União, na gestão de instrumentos operacionalizados por meio da TransfereGov.br. Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas. Acesso em: 14 ago. 2025.
[18] Disponível em: https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/indicadores/indicadores.html. Acesso em: 26 ago. 2025.
[19] O valor final do índice varia entre 0 e 100; quanto maior a nota, melhor o desempenho na gestão.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

A tabela a seguir demonstra o comportamento da receita e despesa do Município nos últimos cinco anos (2020/2024) e os resultados alcançados:

Tabela 01: Em valores nominais

Itens/Ano		2020	2021	2022	2023	2024
1	Receita Arrecadada	19.292.512,94	23.359.357,62	30.578.667,86	32.555.878,76	39.600.795,26
2	Despesa Executada	19.991.057,56	20.852.470,06	32.396.746,37	31.205.704,06	39.219.196,40
Superávit/Déficit (1-2)		(698.544,62)	2.506.887,56	(1.818.078,51)	1.350.174,70	381.598,86
Quociente (1/2)[20]		0,97	1,12	0,94	1,04	1,01

Obs.: Valores nominais.
Fonte: Relatório n. DGO 258/2025, item 3.2, quadro 03.

Diante do resultado apurado, verifica-se o **cumprimento** do art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/1964 e do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

IV.2.3 Resultado Financeiro

A análise da gestão financeira evidenciou um superávit financeiro consolidado relativo ao exercício de 2024, de R$ 5.052.390,93.

De acordo com o Relatório Técnico (item 4.3, Quadro 14), o município de Celso Ramos vem apresentando resultados financeiros positivos nos 5 (cinco) últimos anos. Assim, considerando as informações de forma consolidada, verifica-se que no exercício em análise as contas municipais mantêm o equilíbrio preconizado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Na tabela a seguir apresenta-se a evolução do resultado financeiro do Município de 2020 a 2024:

Tabela 02: Em valores nominais

Itens/Ano		2020	2021	2022	2023	2024
1	Ativo Financeiro	3.247.650,28	5.078.884,75	5.204.188,13	6.005.082,15	11.241.995,41
2	Passivo Financeiro	1.441.438,38	753.318,81	2.500.052,29	1.777.112,66	6.189.604,48
Superávit/Déficit (1-2)		1.806.211,90	4.325.565,94	2.704.135,84	4.227.969,49	5.052.390,93
Quociente (1/2)[21]		2,25	6,74	2,08	3,38	1,82

Fonte: Item 4.3, quadro 14, do Relatório Técnico n. 258/2025.

De acordo com os dados acima, a situação financeira é **superavitária**, demonstrando a capacidade de pagamento a curto prazo do município. Verifica-se que, no final do exercício de 2024, o ativo financeiro representa 1,82 vezes o valor do passivo financeiro.

IV.2.4 Conformidade Constitucional e Legal

[20] Quando o quociente for superior a 1,00, tem-se que as receitas arrecadadas superaram as despesas empenhadas no exercício; e se o resultado do indicador for menor que 1,00, as despesas realizadas no exercício foram maiores que as receitas realizadas e demonstra um desequilíbrio orçamentário.
[21] Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00 é um indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://stavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

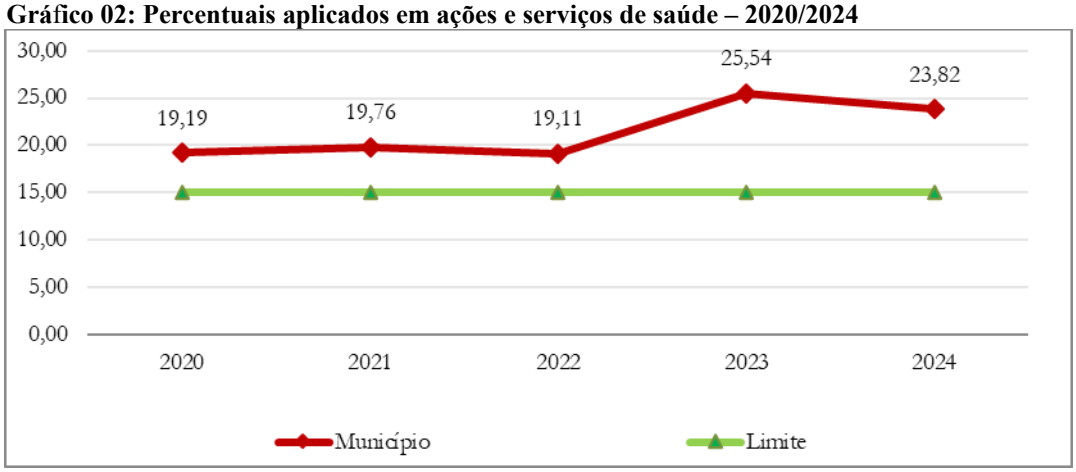
A análise realizada pela Diretoria de Contas de Governo, em relação ao acompanhamento dos limites mínimos de gastos com educação e saúde, dos limites máximos relativos aos gastos com pessoal, bem como da disponibilidade de caixa no final de mandato, apresentou os seguintes resultados:

a) **Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/1988 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi atendido pelo Município, sendo verificada a aplicação de **23,82%**.

O gráfico a seguir mostra uma pequena redução, em termos percentuais, do volume de recursos aplicados em saúde no exercício de 2024, em comparação com o exercício de 2023.

Gráfico 02: Percentuais aplicados em ações e serviços de saúde – 2020/2024



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 258/2025 (item 5.1)

b) **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal**

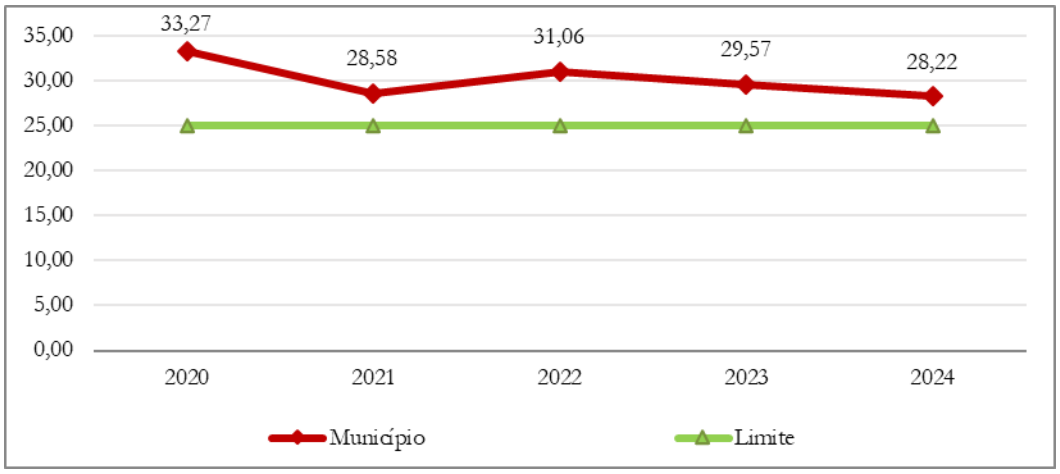
O gasto mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, com Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino** no exercício de 2024 foi de **28,22%**, evidenciando uma aplicação a maior de 3,22**%** do mesmo parâmetro, **cumprindo**, portanto, o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Analisando a série histórica de aplicação em gastos com a Educação, verifica-se que nos últimos 5 (cinco) anos o Município tem cumprido o limite estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Gráfico 03: Percentuais aplicados em Educação – 2020/2024

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 258/2025 (item 5.2)

Com referência ao exercício de 2024, verifica-se uma pequena **redução** em termos percentuais do valor aplicado em relação aos exercícios anteriores, contudo, o cumprimento do limite constitucional pela Administração Municipal não foi prejudicado.

c) Fundeb – Lei n. 14.113/2020

Em relação aos recursos do **Fundeb**, verificou-se a aplicação de **96,67%** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município atendido ao estabelecido no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Da mesma forma, do montante dos recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2024, foram aplicados **96,67%,** portanto, percentual **acima** do limite de 90,00% estabelecido no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

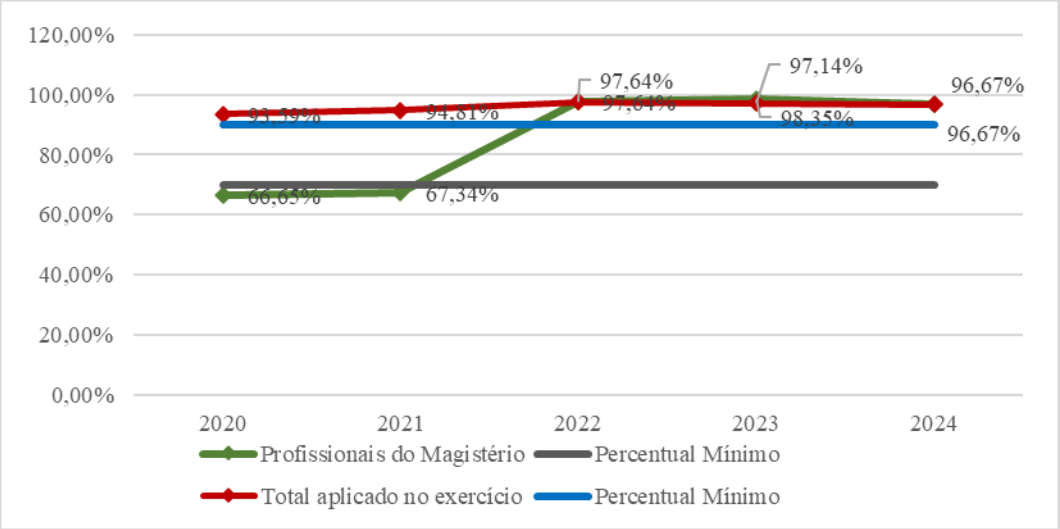
Com relação ao saldo de recursos do Fundeb remanescente do exercício de 2023, a Instrução Técnica anotou que uma pequena parte do recurso disponível (15,76%) não foi utilizada mediante abertura de crédito especial no primeiro quadrimestre de 2024, conforme disposto no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020. Todavia, diante da baixa materialidade do saldo não executado, entende-se que a irregularidade pode ser objeto de recomendação ao ente municipal, com vistas à prevenção de reincidência e ao aprimoramento dos mecanismos de execução orçamentária.

O gráfico a seguir contempla a aplicação dos recursos do Fundeb nos últimos 5 (cinco) exercícios.

Gráfico 04: Evolução dos Gastos com Fundeb – 2020/2024

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://stavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 258/2024 (item 5.2)

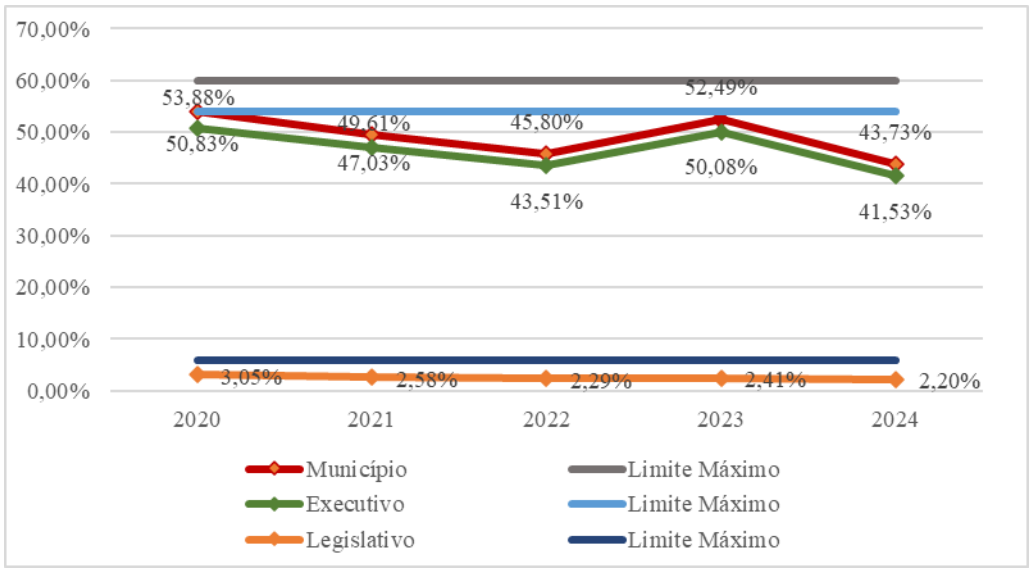
No que se refere aos recursos do Fundeb, verifica-se que o Município vem aplicando os percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

d) Gastos com Pessoal – art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19, III, 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, o percentual destes em relação à Receita Corrente Líquida do Município foi de **43,73%**, sendo **41,53%** no Poder Executivo e **2,20%** no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve o **cumprimento** do parâmetro estabelecido pela LRF.

A evolução dos gastos com pessoal durante os exercícios de 2020 a 2024 está contemplada no gráfico que segue:

Gráfico 05: Percentual de Gastos com Pessoal – 2020/2024



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 258/2025 (item 5.3)

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal no que se refere à receita corrente líquida do Município registrou uma pequena redução em relação ao exercício anterior.

e) Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes – art. 167-A da CF/1988

De acordo com o art. 167-A, *caput,* da Constituição Federal, a relação percentual entre despesas correntes e receitas correntes, no período de 12 (doze) meses, não pode exceder o percentual de 95%.

Segundo consta no Relatório Técnico, de janeiro a dezembro de 2024, o município de Celso Ramos atingiu o percentual de 87,57%, portanto, **abaixo** do limite constitucional, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 02:

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	34.908.992,06
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	160.000,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**34.748.992,06**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	30.386.366,95
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	45.036,31
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**30.431.403,26**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**87,57**

Fonte: Item 3.3, Quadro 10, do Relatório Técnico n. DGO-258/2025

f) Disponibilidade de Caixa por Fonte de Recursos – art. 42 da LRF

Em se tratando do último ano do mandato do Prefeito, a Diretoria Técnica realizou a verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Esse dispositivo veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento.

A apuração da disponibilidade de caixa líquida foi realizada por fonte de recursos, conforme a metodologia descrita no Relatório Técnico n. DGO 258/2025- item 9.

De acordo com a análise apresentada, o Poder Executivo do Município de Celso Ramos contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos vinculados para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas vinculadas na FR 552 no montante de R$ -12.777,07 e FR 553 no montante de R$ -30.339,79. Contudo, a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

recursos não vinculados, no montante de R$ 3.033.060,15. Dessa forma, conclui-se pelo cumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

IV.2.5 Comportamento da Receita Orçamentária

A seguir detalha-se a receita arrecadada no exercício, com destaque para a origem dos recursos e para as emendas impositivas na modalidade transferência especial.

a) Origem dos Recursos

A receita pública pode ser classificada sob diferentes critérios, sendo o mais comum aquele previsto pela Lei n. 4.320/1964, que organiza as receitas orçamentárias em receitas correntes e receitas de capital. As receitas correntes englobam os recursos destinados a financiar as despesas de manutenção das atividades do Estado, como impostos, taxas, contribuições, transferências correntes e receitas patrimoniais. Já as receitas de capital são aquelas provenientes de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos e transferências de capital, sendo normalmente aplicadas em investimentos ou na amortização da dívida pública. Essa classificação permite identificar a origem e a destinação dos recursos, favorecendo a transparência e o controle fiscal.

A tabela a seguir sintetiza a execução da receita por origem dos recursos, evidenciando o montante previsto e arrecadado, bem como a participação de cada receita em relação ao montante arrecadado.

Tabela 03: Receita por Origem de Recursos

Receita por Origem	Previsão (R$)	Arrecadação (R$)	% arrecadado	% sobre a Categoria Econômica da Receita	% sobre Receita Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	603.484,00	1.873.676,78	310,48	5,39	4,73
Receita de Contribuições	140.000,00	99.591,46	71,14	0,29	0,25
Receita Patrimonial	19.700,00	720.231,95	3.656,00	2,07	1,82
Receita de Serviços	96.710,00	98.121,62	101,46	0,28	0,25
Transferências Correntes	25.583.897,70	31.939.658,34	124,84	91,92	80,65
Outras Receitas Correntes	321.575,80	17.711,91	5,51	0,05	0,04
RECEITA CORRENTE	**26.765.367,50**	**34.748.992,06**	**129,83**	**100,00**	**87,75**
Transferências de Capital	-	4.851.803,20	-	100,00	12,25
RECEITA DE CAPITAL	**0,00**	**4.851.803,20**		**100,00**	**12,25**
TOTAL DA RECEITA	**26.765.367,50**	**39.600.795,26**	**147,96**	**-**	**100,00**

Fonte: Relatório Técnico n. 258/2025, item 3.3, Quadro 04.

Verifica-se que as transferências correntes representam 91,92% do volume de recursos que compõem a receita corrente e 80,65% em relação ao total arrecadado no exercício, evidenciando, portanto, o maior volume de recursos que ingressaram nos cofres municipais no ano de 2024. A receita tributária, resultante da arrecadação realizada no âmbito do próprio Município, foi da ordem de 5,39% do total da receita corrente do exercício em análise.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

De acordo com o Relatório Técnico, a evolução da receita tributária em relação ao total da receita corrente do Município demonstra um crescimento significativo daquela receita, visto que passou de 4,62%, em 2020, para 8,04% em 2021. Contudo, nos exercícios subsequentes verifica-se nova queda na arrecadação, chegando a 5,39% em 2024.

Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais

As transferências especiais, popularmente conhecidas como *emendas PIX*, foram instituídas pela Emenda Constitucional n. 105/2019, que inseriu o art. 166-A, inciso I, na Carta Constitucional de 1988. Elas se caracterizam pela destinação direta de recursos do orçamento da União a Estados, Municípios e Distrito Federal, sem a necessidade de celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres[22]. O nome "emenda PIX" surgiu por analogia ao sistema de pagamentos instantâneos, já que o repasse ocorre de forma simplificada e direta na conta do ente beneficiário, com menor burocracia em relação a outras modalidades de transferência voluntária.

A Lei Complementar (federal) n. 210, de 25 de novembro de 2024, estabelece que, no caso dessas emendas individuais especiais, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, e preferenciando obras inacabadas de sua autoria[23]. Além disso, a aplicação dos recursos deve respeitar o limite de 70% para despesas de capital e de até 30% para despesas de custeio, conforme estabelecido no art. 166-A, § 5º, da CF/88.

Para fins de transparência, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos, o art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa - TCU n. 93/2024 estabeleceu que os entes beneficiários das emendas especiais devem inserir, no sistema Transferegov.br[24], em até 60 (sessenta) dias do recebimento, informações e documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados. Isso inclui dados sobre: i) descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas; ii) estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto; iii) classificação orçamentária da despesa; iv) previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado; entre outros.

É fundamental que o município observe, na execução dos recursos oriundos de emenda especial, a mesma classificação orçamentária em que os recursos foram transferidos. A classificação inadequada pode comprometer a transparência, a rastreabilidade e a regularidade

[22]Observa-se, contudo, que a unidade deve se atentar em relação às vedações estabelecidas do art. 166-A, em especial, o disposto no parágrafo primeiro.

[23] Art. 7º Art. 7º No caso das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.

[24] Conforme definido no artigo 7º do Decreto n. 11.271, de 5 de dezembro de 2022, o Tranferegov.br é uma "plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias. Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br. Acesso em:12 ago. 2025.

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tce.sc.gov.br/ e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456
Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

da aplicação dos valores, além de gerar inconsistências nos registros contábeis e riscos de responsabilização dos gestores.

O gestor municipal deve observar, ainda, o prazo de até 30 de junho para a apresentação do relatório de gestão, com informações e documentos relacionados aos recursos recebidos no exercício anterior, conforme estabelece o §1 º do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024, conforme segue:

> § 1º O relatório de gestão referido no caput deverá ser inserido na plataforma Transferegov.br **até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos**, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

Observa-se que o registro no Transferegov.br não é apenas uma formalidade burocrática, e sim, uma ferramenta que viabiliza o acompanhamento, pelos órgãos de controle e pela sociedade civil, da aplicação dos recursos transferidos pelo ente nacional. Ademais, conforme defendido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino[25], "a não prestação de contas, no prazo fixado, poderá implicar na configuração de impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, a teor da Lei Complementar n. 210/2024[26] (art. 10, incisos XXII e XXIII), sem prejuízo da necessária apuração da responsabilidade dos agentes omissos."

No caso, verifica-se que o município de Celso Ramos foi contemplado com emendas individuais impositivas na modalidade de transferências especiais durante o exercício de 2024. Contudo, conforme consulta realizada no portal Transferegov.br, identificou-se que existem pendências que precisam ser regularizadas pelo ente municipal, especialmente com relação ao encaminhamento do Relatório de Gestão, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza.

Neste sentido, em consonância com a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON -n. 02/2025[27] recomenda-se ao governo municipal que atente ao prazo de 30 de junho para o encaminhamento ao portal Transferegov.br (disponível em: https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home), para fins de transparência e controle social das transferências especiais, do relatório de gestão, nos termos consignados no art. 3º da Instrução Normativa – TCU n. 93/2024, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza.

Ressalta-se, que as informações relativas às emendas parlamentares podem ser consultadas nos Painéis Gerenciais Parceriasgov.br, disponibilizados pelo Ministério da Gestão e da

[25] ADPF 854 / DF. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 190B-BE9A-0FA7-C29F e senha 8078-0534-CA72-0645.

[26] Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual da União.

[27] Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/03/NOTA-RECOMENDATORIA-CONJUNTA-02-2025-Emendas-parlamentares.docx-2.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Inovação em Serviços Públicos no link: https://dd-publico.serpro.gov.br/extensions/parceriasgov/home.html.

IV.2.6 Comportamento da Despesa Orçamentária

a) Por Funções de Governo

A análise das despesas por funções demonstra quanto o governo municipal gastou em suas áreas de atuação, como educação, saúde, saneamento, agricultura etc. Essas diferentes funções agregam os gastos de acordo com parâmetros predefinidos e permitem averiguar a ordem de importância ou as prioridades definidas pelo governo municipal.

De acordo com a tabela a seguir, verifica-se que durante o exercício em análise as despesas realizadas pelo município de Celso Ramos totalizaram R$ 39.174.160,09, o que representa apenas 90,74% do orçamento aprovado de R$ 43.174.131,93 (incluídas as alterações orçamentárias), e estão assim distribuídas:

Tabela 04: Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada

Despesas por função de governo	Autorização (R$)	% função/despesa total autorizada	Execução (R$)	% executado	% executado / despesa total
01-Legislativa	1.110.000,00	2,57	1.039.297,70	93,63	2,65
04-Administração	3.472.044,46	8,04	3.275.271,11	94,33	8,36
06-Segurança Pública	280.000,00	0,65	214.658,14	76,66	0,55
08-Assistência Social	3.146.897,86	7,29	2.496.630,54	79,34	6,37
10-Saúde	8.444.928,13	19,56	7.878.930,19	93,30	20,11
12-Educação	7.765.417,24	17,99	7.294.539,59	93,94	18,62
14-Direitos da Cidadania	824.583,80	1,91	620.552,44	75,26	1,58
15-Urbanismo	4.843.796,23	11,22	4.547.086,76	93,87	11,61
16-Habitação	766.250,00	1,77	638.292,32	83,30	1,63
17-Saneamento	10.250,00	0,02	1.107,61	10,81	0,00
18-Gestão Ambiental	12.000,00	0,03	-	-	-
20-Agricultura	2.840.451,00	6,58	2.799.762,65	98,57	7,15
26-Transporte	6.773.107,40	15,69	6.204.973,64	91,61	15,84
27-Desporto e Lazer	2.348.405,81	5,44	1.717.365,83	73,13	4,38
28-Encargos Especiais	525.000,00	1,22	445.691,57	84,89	1,14
99-Reserva de Contingência	11.000,00	0,03	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	**43.174.131,93**	**100,00**	**39.174.160,09**	**90,74**	**100,00**

Fonte: Relatório Técnico n. 258/2025, item 3.3, Quadro 06.

Em termos gerais, verifica-se que o maior volume de recursos foi destinado para o setor de Saúde, que recebeu 19,56% do orçamento municipal do exercício de 2024, seguido pela função Educação, com 17,99%. Do montante previsto para Saúde, 93,30% foram executados, enquanto na Educação esse percentual atingiu 93,94% do valor fixado para essa função na Lei Orçamentária Anual.

No Setor de **Saúde**, os gastos do governo municipal no exercício de 2024 foram integralmente direcionados para ações relacionadas à Atenção Básica, conforme se verifica neste gráfico:

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgaviweb.tce.sc.gov.br/ conforme o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

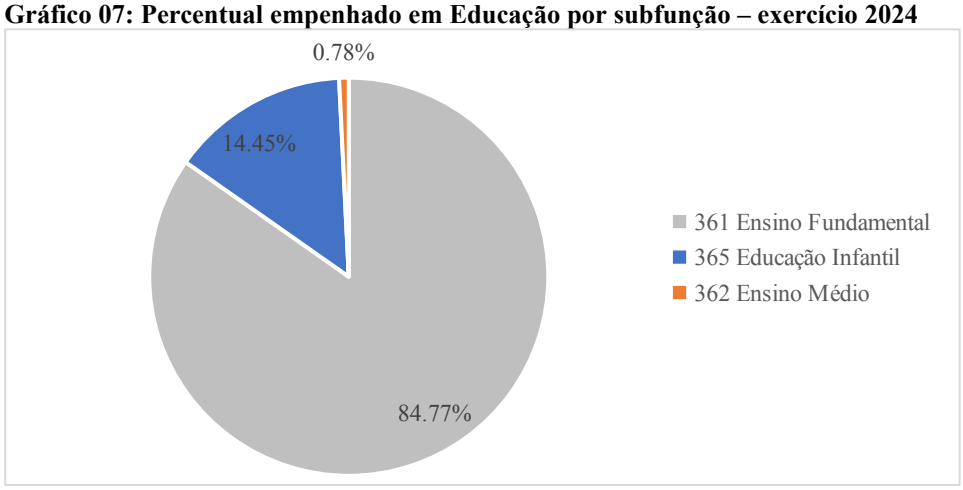
Gráfico 06: Percentual empenhado em Saúde por subfunção – exercício 2024



Fonte: Sistema e-Sfinge

Os gastos com **Educação** no exercício de 2024, a nível de subfunção, foram aplicados conforme segue:

Gráfico 07: Percentual empenhado em Educação por subfunção – exercício 2024



Fonte: Sistema e-Sfinge

IV.2.7 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

A Diretoria Técnica constatou as seguintes irregularidades:

a) Contabilização indevida de Emenda Parlamentar Individual da União de Capital no valor de **R$ 160.000,00** como sendo receita corrente, em desacordo com o art. 85 da Lei (federal) n. 4.320/1964; (item 10.2.1 do Relatório Técnico n. 258/2025);

b) Realização de despesas no montante de **R$ 45.036,31**, de competência do exercício de 2024 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei (federal) n. 4.320/1964 (item 10.2.3 do Relatório Técnico n. 258/2025);

c) Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fonte de Recursos: **FR 552 (R$ 12.777,07)** e **FR 553 (R$ 30.339,79)**, em desacordo com o que

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

estabelecem os arts. 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e 50, I, da LRF (item 10.2.5 do Relatório Técnico n. 258/2025).

No que pese as irregularidades apontadas, observo que as inconsistências apuradas pela Instrução Técnica não comprometem, de forma significativa, a posição do Balanço Geral apresentado, como bem pontuado pela DGO, no Relatório Técnico n. 258/2025, "Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise" (fl. 212). Contudo, em face do Princípio da Transparência e em obediência ao art. 85 da Lei n. 4.320, as irregularidades devem ser prontamente corrigidas pelo setor de contabilidade do Município.

IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Gerar valor público significa oferecer respostas eficazes às necessidades coletivas, com resultados que atendam aos interesses e expectativas da população. Para isso, ao definir as políticas públicas a serem executadas, o gestor deve deixar claro quais resultados pretende alcançar, qual valor público será gerado e quem será beneficiado.

Essa definição exige uma relação de diálogo entre governo e sociedade, fortalecendo a legitimidade democrática e contribuindo para o desenvolvimento sustentável[28]. Por isso, a análise das contas públicas não deve se limitar a verificar receitas e despesas orçamentárias. É fundamental avaliar se os recursos públicos foram usados de forma eficaz para atender ao interesse coletivo.

Nesse sentido, o acompanhamento das políticas públicas e dos programas governamentais deve integrar a análise das contas municipais, especialmente para a emissão do parecer prévio. A Emenda Constitucional n. 109/2021 reforça essa obrigação ao incluir no art. 37, § 16, a exigência de que as peças orçamentárias estejam alinhadas aos resultados de monitoramento e avaliação das políticas públicas. Esses resultados devem ser aferidos por meio de indicadores definidos previamente.

> Art. 37, § 16, do EC n. 109/2021: Os órgãos e as entidades da Administração Pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, nos termos legais.

A seguir serão apresentados alguns indicadores municipais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, agroecologia, segurança e gestão. Esses dados demonstram o cumprimento (ou não) de metas previstas em leis, planos nacionais e na Agenda 2030 da ONU. A importância desses indicadores vai além do controle e avaliação: eles são fundamentais também para a etapa do planejamento das próximas ações públicas.

[28] TEIXEIRA, Vilmar Agapito. *Criando Valor Público*: Gestão Estratégica no TCU. Página de Liderança, Brasília, 01 out. 2012. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/criando-valor-publico-gestao-estrategica-no-tcu.htm. Acesso em: 09 jul. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

O planejamento e a avaliação são etapas essenciais para a efetividade das políticas públicas. No âmbito federal, o Decreto Federal n. 9.203/2017 estabelece diretrizes de governança e destaca a importância de avaliar, previamente e posteriormente, propostas de criação, ampliação ou melhoria de políticas públicas. Tanto a análise prévia (*ex ante*) quanto a análise posterior (*ex post*) são indispensáveis para decisões mais eficientes e responsáveis.

Avaliar os impactos antes da aplicação dos recursos públicos ajuda a evitar desperdícios e uso inadequado do dinheiro público, que pertence a toda sociedade. Para incentivar esse processo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) desenvolveu o Guia Prático de Análise Ex Ante, com oito etapas: i) diagnóstico do problema; ii) caracterização da política (objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados); iii) desenho da política; iv) estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade; v) estratégia de implementação; vi) estratégia de monitoramento, de avaliação e controle; vii) análise de custo-benefício; e viii) impacto orçamentário e financeiro.[29]

Além disso, em 2021, o Ipea lançou o Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimentos em Infraestrutura, mais um instrumento útil para os municípios.

Esses guias oferecem um passo a passo prático para a formulação e avaliação de políticas públicas. Como forma de contribuir com o planejamento municipal, o Anexo II desta proposta de voto inclui o checklist dos guias federais e links de acesso aos documentos.

Por fim, cabe também aos Tribunais de Contas colaborar com os municípios na fase de planejamento de políticas públicas, por meio de estudos prévios, análise de impacto, validação das informações e verificação da execução em relação ao planejado. Tudo isso contribui para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações públicas no âmbito local[30].

IV.3.1 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Saúde (PNS/ PMS)

O Plano de Saúde está previsto no art. 15, inciso VIII, da Lei n. 8.080/1990 e deve ser elaborado de forma integrada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em alinhamento com os instrumentos de planejamento de cada ente (PPA, LDO e LOA).

De acordo com a Portaria de Consolidação n. 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o Plano de Saúde é o principal instrumento de planejamento do SUS, com vigência de quatro anos. Ele deve refletir os compromissos do governo com base nas necessidades da população e nas especificidades locais.

[29] Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avaliação de políticas públicas*: guia prático de análise *ex ante*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf Acesso em: 09 jul. 2025.

[30] No que se refere propriamente à avaliação de políticas públicas, o TCU editou em 2020 o Referencial de Controle de Políticas Públicas (Portaria – TCU n. 188/2020), que também pode servir de guia para aprimoramento dos processos de trabalho no âmbito do Município. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/norma/. Acesso em: 14 jul. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

O plano deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, com base nas diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde. Após aprovação pelo respectivo Conselho de Saúde, o documento deve ser registrado no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP). Sua execução ocorre entre o segundo ano do mandato e o primeiro ano da gestão subsequente.

Ainda segundo a Portaria n. 1/GM/MS/2017, o plano orienta todas as ações e iniciativas de saúde dentro do ciclo de quatro anos e deve estar disponível eletronicamente no DGMP.

Conforme a Nota Informativa n. 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS (item 2.9), o uso do DGMP é obrigatório para Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo o registro do Plano de Saúde, do Programa Anual de Saúde (PAS), do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG) a partir de 2018. Esses relatórios também são enviados, via sistema, ao Conselho de Saúde para análise, conforme o art. 41 da LC n. 141/2012, os arts. 435 a 441 da PRC n. 1/2017 e o art. 2º da Portaria n. 750/2019.

Ferramentas de monitoramento do sistema permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram as informações obrigatórias, conforme previsto na legislação (item 3.1 da Nota Informativa n. 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

No caso do município de Celso Ramos, verificou-se que o Plano de Saúde referente ao quadriênio 2022–2025 foi encaminhado ao DigiSUS, constando atualmente como "aprovado"[31] pelo Conselho de Saúde.

O monitoramento da execução do plano e do cumprimento das metas pactuadas é essencial e deve ser realizado com base em indicadores definidos previamente. No entanto, esse acompanhamento foi prejudicado pela revogação da Resolução CIT n. 8/2016, que descontinuou a pactuação interfederativa de indicadores entre os entes da federação.

Apesar disso, conforme a Nota Técnica n. 20/2021-DGIP/SE/MS, os entes ainda podem utilizar os indicadores constantes do anexo da Resolução revogada ou adotar outros que melhor atendam às necessidades locais.

Ademais, é necessário que as metas do Plano Municipal de Saúde estejam alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 da Agenda 2030 da ONU, que busca assegurar vida saudável e bem-estar para todos, por meio de ações como ampliação do acesso a saúde, saneamento básico, água potável e alimentação adequada.

Dados do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS)[32] indicam que o município de Celso Ramos ainda enfrenta desafios para alcançar plenamente as metas do ODS 3.

[31] Disponível em: O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa. Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 11 set. 2025. Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde.

[32] Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/. Acesso em: 03 out. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

IV.3.2 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Educação (PNE/PME)

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, com vigência até 2024, apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios, por sua vez, aprovaram seus Planos Municipais de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE.

No caso do município de Celso Ramos, o Plano Municipal de Educação foi aprovado pela Lei n. 802, de 20 de novembro de 2012[33].

No Relatório Técnico referente à análise da prestação de contas do exercício de 2024, verifica-se que a DGO monitorou a Meta 1: Educação Infantil; Meta 2: Atendimento da População de 6 a 14 anos na Educação Básica; e Meta 7: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Sobre os cálculos realizados, a Diretoria Técnica fez as seguintes observações (fls. 258/259):

> Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados no PNE.
>
> Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC. A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.
>
> Esta metodologia se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível, a população do Município em cada estrato etário, durante o período até a divulgação dos resultados, por faixa etária, do Censo Demográfico de 2022.

Ressalta-se que os dados populacionais utilizados nos cálculos realizados pelo Tribunal de Contas foram estimados a partir das informações registradas no último censo, realizado em 2022, e atualizados com base nos registros do Ministério da Saúde referentes a nascidos vivos e óbitos, podendo, portanto, haver divergências entre as projeções e o número efetivo de crianças a serem atendidas. Ainda assim, trata-se de informações relevantes, que situam o Município em relação ao cumprimento do PNE.

IV.3.2.1 Taxa de Atendimento da Educação Infantil – Meta 1

[33] Disponível em: https://servicos.tcesc.tc.br/tceeducacao/. Acesso em: 31 out. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgaviweb.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

A Meta 1 do Plano, cujo atingimento vem sendo acompanhado pelo Tribunal de Contas, objetiva:

i) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; e

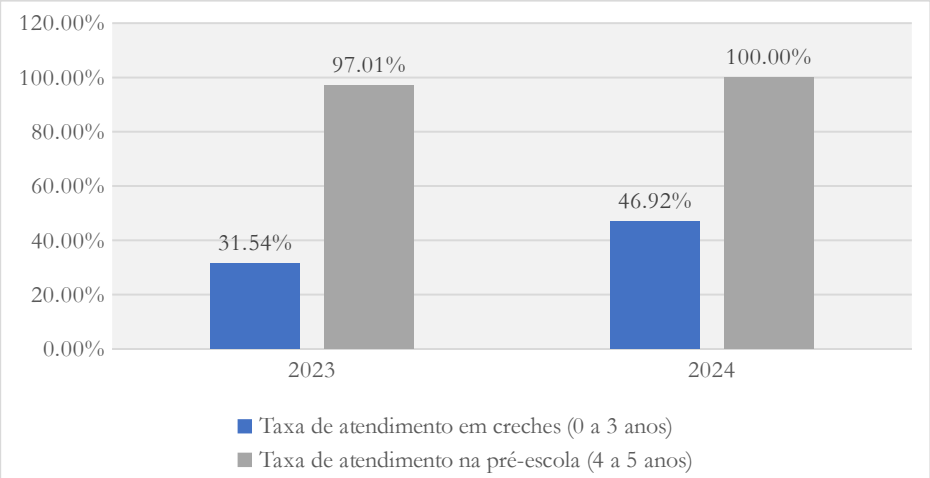
ii) Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com base nos dados das matrículas em Creches e na Pré-escola, disponibilizados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, foram calculadas as taxas de atendimento em creche e pré-escola no exercício de 2024.

No caso de Celso Ramos, a taxa estimada de atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais foi de 46,92%, o que não atende a parte final da Meta 1 e indica descumprimento do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação, que, no município de Celso Ramos, foi fixado em 100%.

Já a taxa de atendimento estimada de crianças de 4 a 5 anos atingiu 100,00%, demonstrando que o Município está dentro do limite fixado de 100,00% na primeira parte da meta.

Gráfico 08: Taxa de atendimento em creches e pré-escola: 2023-2024.



Fonte: Itens 8.3.1.1.1 e 8.3.1.1.2 do Relatório Técnico n. 258/2024.

Verifica-se que, se comparado ao exercício de 2023, em termos percentuais, houve um aumento na taxa de atendimento em creches e na taxa de atendimento em pré-escola.

IV.3.2.2 Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental – Meta 2

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação propõe universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

De acordo com a metodologia utilizada e com base nos dados estatísticos do Município de Celso Ramos (item 8.3.1.2 do Relatório Técnico), a taxa de atendimento do Ensino Fundamental apurada para o exercício de 2024 foi de 100,00%, estando dentro da meta fixada nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

IV.3.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – Meta 7

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Ideb, conforme segue:

Quadro 03:

Ideb	2017	2019	2021	2023
Meta projetada - Anos iniciais do ensino fundamental	6,10	6,30	6,60	6,60
Meta projetada - Anos finais do ensino fundamental	4,80	5,10	5,30	5,30

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), a Diretoria Técnica optou por replicar a meta de 2021.

Segundo consta no Relatório Técnico, o Ideb apurado para município de Celso Ramos, referente ao exercício de 2023, foi de 7,30 nos anos iniciais, o que atende a Meta estabelecida. Para os anos finais o município alcançou uma pontuação de 4,90, portanto, abaixo da Meta projetada pelo Ideb de 5,30.

Observa-se que as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) estão alinhadas ao ODS 4 da Agenda 2030 da ONU, especialmente às metas 4.1 e 4.2, que visam garantir acesso equitativo e de qualidade à educação infantil e ao ensino fundamental. Apesar dos períodos distintos (PNE: 2014–2024; ODS: 2015–2030), ambos compartilham o objetivo de reduzir desigualdades educacionais.

Diante disso, é essencial que as políticas públicas incluam medidas concretas para ampliar o atendimento a todas as crianças de 0 a 9 anos, conforme previsto no PNE e no ODS 4. Essa necessidade fundamenta a recomendação para o cumprimento das metas estabelecidas na legislação federal e na Agenda 2030.

IV.3.3 Monitoramento das Metas de Saneamento Básico

A Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil, reforçando o papel dos municípios no que diz respeito aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. A norma também estabeleceu prazos para a universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto, exigindo dos gestores municipais ações concretas para superar deficiências existentes.

No caso de Celso Ramos, o município instituiu a Lei n. 659/2009, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico. A Lei n. 797/2012, de 26 de

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

junho de 2012, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento. O Plano Municipal de Saneamento Básico foi instituído pela Lei Municipal n. 796/2012[34], de 26 de junho de 2012. Os serviços de distribuição de água potável e esgotamento sanitário são prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), sob regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Em relação à cobertura desses serviços em Celso Ramos, os dados de 2023 do SINISA indicam o seguinte:

Tabela 05:

Grupos	2023			Marco Legal Saneamento Básico	Agenda 2030 – ODS 6
	Município	Estado	País	Metas para 2033	Metas para 2030
População com acesso à água potável	57,62%	89,59%	83,10%	99%	100%
População com acesso a esgotamento sanitário	0,00%	33,97%	59,70%	90%	100%

Fonte: SINISA 2023 e TCE/SC[35]

Tanto o novo marco legal do saneamento quanto o Plano Municipal de Saneamento Básico de Celso Ramos estão alinhados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030 da ONU, que visa garantir acesso universal e equitativo à água potável, ao saneamento e à higiene.

Os dados evidenciam que o município ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no serviço de esgotamento sanitário. Informações do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS) [36] reforçam a urgência de medidas por parte da administração municipal para avançar no cumprimento do ODS 6 e assegurar água e saneamento para todos.

IV.3.4 Políticas Públicas de Incentivo à Agroecologia e Produção Orgânica

A Lei Estadual n. 18.200, de 13 de setembro de 2021, institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPO) em Santa Catarina. A política deve ser implementada em cooperação com a União, os municípios e as entidades públicas e privadas, com o objetivo de fomentar a agroecologia, os sistemas orgânicos de produção, o extrativismo sustentável e os sistemas em transição agroecológica.

Segundo o art. 3º da lei, a agroecologia é um campo transdisciplinar voltado ao manejo dos agroecossistemas e das relações humanas, promovendo equilíbrio ecológico, valorização da biodiversidade, regeneração do solo, equidade social e segurança alimentar, com base na

[34] Disponível em: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/celsoramos?o=&q=796%2F2012. Acesso em: 31 out. 2025.
[35] Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa. Acesso em: 11. set. 2025; e https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/appSinisaAguaEsgoto/index.html. Acesso em: 11 set. 2025.
[36] Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/Celso Ramos-SC. Acesso em: 03 out. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgaviwal.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

integração entre conhecimentos científicos e saberes populares. Já o sistema orgânico de produção é definido como aquele que utiliza técnicas específicas, conforme a legislação vigente, com foco na conservação ambiental, no uso racional de recursos naturais e no respeito à diversidade sociocultural das comunidades.

Tanto os sistemas agroecológicos quanto os orgânicos evitam o uso de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, sementes geneticamente modificadas e reguladores artificiais de crescimento animal, favorecendo alimentos mais saudáveis, seguros e nutritivos. A contaminação da água, do solo e dos alimentos por agrotóxicos e transgênicos tem sido associada a diversas doenças, conforme apontado em relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Direito à Alimentação[37], que alerta para os impactos do uso indiscriminado de pesticidas na saúde humana e no meio ambiente.

Diante desse cenário, é fundamental que os municípios adotem políticas públicas que incentivem práticas sustentáveis como forma de proteger os recursos naturais e promover o bem-estar da população. Entre as medidas possíveis estão o tratamento tributário diferenciado previsto no art. 10 da Lei n. 18.200/2021, o apoio financeiro à certificação dos produtores e outras ações de fomento à transição agroecológica e à produção orgânica.

No caso do Município de Celso Ramos, foram coletadas as seguintes informações[38]:

- ✓ Não instituiu a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO);
- ✓ Não dispõe de Programas de Incentivo à Agroecologia e à Produção Orgânica no Plano Plurianual – PPA (2022/2025) e/ou na Lei Orçamentária Anual – LOA (2023)[39]
- ✓ Existem três (03) famílias no município que são atendidas por Assistência Técnica e Extensão Rural, orientadas por princípios da agroecologia e produção orgânica.

Verificou-se, ainda, que o Município de Celso Ramos não possui produtores orgânicos certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)[40]. Essa certificação, além de conferir maior credibilidade e segurança junto aos consumidores, possibilita que os produtos sejam comercializados para terceiros (supermercados, restaurantes, lojas, indústrias, internet etc.), trazendo benefícios também para a economia local, por meio da arrecadação de impostos e da geração de empregos, entre outros.

Por fim, ressalta-se que a implementação de políticas públicas para resgatar práticas agroecológicas e de produção orgânica vem ao encontro da Agenda 2030 da ONU, em especial da Meta 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2), a qual busca

[37] Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/861172#record-files-collapse-header. Acesso em: 08 jul. 2025.
[38] Informações encaminhadas pelo Município em resposta ao Ofício n. 12/2025 (fls. 298 - 301).
[39] Em resposta ao ofício, a administração informou a existência do programa 34 e ação 2007. Contudo verificou-se que não se trata de um programa/ação específico voltado para a agroecologia, e sim para a assistência do produtor rural voltado para a produção agropecuária.
[40] Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos. Acesso em: 06 out. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

garantir, até 2030, sistemas sustentáveis de produção de alimentos que priorizem a biodiversidade e a preservação do meio ambiente.

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

As perdas humanas evitáveis ou reduzíveis são aquelas que poderiam ter sido prevenidas, total ou parcialmente, por meio de ações eficazes dos serviços de saúde, desde que acessíveis a todos, em qualquer tempo e local. Essas perdas decorrem não apenas de condições de saúde física e mental, como diabetes, alcoolismo e suicídio, mas também de situações de violência, como o feminicídio, e da mortalidade infantil.

Nesse contexto, os governos municipais desempenham papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à redução dessas mortes prematuras. Essas políticas devem contemplar ações integradas que, além de ampliarem a expectativa de vida, assegurem o bem-estar físico, mental e social da população, com atenção especial aos idosos. Programas de prevenção de doenças crônicas, ampliação do acesso a serviços de saúde especializados e ações intersetoriais de promoção da saúde são fundamentais para garantir uma vida longa e saudável à população.

A análise das causas e da quantidade de óbitos registrados em determinado período constitui importante ferramenta de avaliação da efetividade das ações implementadas pelo Município. Tal análise é particularmente relevante no que se refere às mortes evitáveis, uma vez que permite compreender os principais fatores de risco e direcionar políticas públicas e recursos para o enfrentamento das causas predominantes.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), nos últimos dez anos foram registrados 201 óbitos no município de Celso Ramos, conforme detalhado no Anexo III deste relatório. Dentre esses registros, observa-se uma quantidade significativa de mortes por causas evitáveis, com destaque para as seguintes situações:

Tabela 06:

Causa/ Evitabilidade	Número de Ocorrências										Total
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Aids	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
Diabetes mellitus	1	2	0	0	0	1	1	2	0	1	**8**
Alcoolismo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	**2**
Doenças hipertensivas	1	2	1	2	0	1	1	3	2	2	**15**
Infarto agudo do miocárdio	2	0	2	1	1	1	1	3	2	0	**13**
Cirrose e doenças crônicas fígado	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
COVID19	0	0	0	0	0	3	4	2	1	0	**10**
Acidentes de trânsito transporte	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	**3**
Quedas	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	**5**
Suicídios	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	**3**

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Homicídios	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	**4**
Feminicídios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Total	**6**	**7**	**4**	**5**	**2**	**8**	**8**	**12**	**8**	**5**	**65**

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 06 out. 2025.

Suicídio

Com relação ao suicídio, destaca-se a Lei Federal n. 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Essa política, executada em articulação com os entes federativos e com a participação da sociedade civil, prevê ações como a notificação e o tratamento de dados sobre os casos registrados, a oferta de serviços de apoio por telefone e outros meios de comunicação, e parcerias para divulgar canais de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

A redução dos casos de suicídio é um dos indicadores do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 3 da Agenda 2030 da ONU, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos. Em especial, a Meta 3.4 estabelece a necessidade de promover a saúde mental e o bem-estar, com políticas voltadas à prevenção do suicídio e ao acesso universal a serviços de apoio psicológico.

No período de 2015 a 2024, foram registradas 03 ocorrências de suicídio em Celso Ramos, o que requer por parte do governo municipal ações de prevenção para evitar tais ocorrências.

Feminicídio

Outra causa de morte precoce e evitável que exige atenção do poder público municipal é o feminicídio, crime tipificado pela Lei n. 13.104/2015, como forma extrema de violência de gênero. O enfrentamento dessa violência demanda políticas públicas integradas que envolvam prevenção, proteção às vítimas, repressão aos agressores e ações educativas.

A erradicação do feminicídio está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030, especialmente à Meta 5.2, que propõe eliminar todas as formas de violência contra as mulheres. No período de 2015 a 2024 não foram registradas ocorrências de feminicídio em Celso Ramos.

Indicadores de Longevidade e Mortalidade Infantil

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Celso Ramos é de 0,719, classificado como alto, ocupando a 183ª posição no ranking estadual e a 1331ª no ranking nacional. Conforme o Censo de 2010[41], a longevidade foi o principal fator de contribuição para o índice, com uma expectativa de vida ao nascer de 74,53 anos em 2010.

Apesar desse resultado positivo, os dados mais recentes evidenciam desafios persistentes na redução das mortes prematuras, como demonstrado a seguir:

Tabela 07: Óbitos por Faixa Etária em Celso Ramos (2015-2024)

Faixas Etárias	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total

[41] Com relação ao censo de 2022, ainda não foi divulgado o IDH dos municípios.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgaviweb.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Menores de 10 Anos	0	0	0	3	0	0	1	0	1	1	**6**
10 a 19 Anos	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
20 a 49 Anos	2	2	0	2	1	3	1	4	3	3	**21**
50 a 69 Anos	7	3	5	5	7	2	8	6	6	3	**52**
70 a 79 Anos	3	2	5	5	2	9	5	7	5	9	**52**
80 Anos +	0	10	5	4	4	4	14	12	8	8	**69**
Total	**12**	**17**	**15**	**19**	**14**	**19**	**29**	**29**	**23**	**24**	**201**

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 06 out. 2025.

No tocante à mortalidade infantil[42], a taxa registrada em 2024 foi de 26,32 óbitos por mil nascidos vivos, posicionando-se acima da meta estabelecida pela Agenda 2030 da ONU, que prevê a redução da mortalidade infantil para no máximo 8 óbitos por mil nascidos vivos até 2030.

Contudo, em que pese o percentual ter excedido a meta proposta, verifica-se que em termos nominais trata-se de apenas 01 (um) caso de óbito ocorridos no exercício em análise e de 06 (seis) desde o exercício de 2015, conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela 08: Mortalidade Infantil em Celso Ramos (2015-2024)

Especificação	Quantidade										Total
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Óbitos menores de **um** ano de idade	0	0	0	3	0	0	1	0	0	1	5
Óbitos maiores que **um** e menores que **cinco** anos de idade	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total óbitos de menores de **cinco** anos de idade	0	0	0	3	0	0	1	0	1	1	6
Nascidos vivos no município	35	35	31	29	30	29	27	30	42	38	326
Percentual em relação a mil nascidos vivos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103,45**	**0,00**	**0,00**	**37,04**	**0,00**	**23,81**	**26,32**	**18,40**

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde de SC - disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 06 out. 2025.

Os dados acima demonstram que, apesar dos bons números registrados em indicadores como longevidade e expectativa de vida, ainda persistem desafios significativos para o Município, especialmente na redução das mortes evitáveis. Tais desafios demandam do governo municipal uma atuação efetiva, com a implementação de políticas públicas sólidas e alinhadas às metas internacionais de desenvolvimento sustentável.

IV.3.6 Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial

O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal n. 12.288, de 20 de julho de 2010[43], tem como objetivo garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a proteção de direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, bem como o enfrentamento da discriminação e de outras formas de intolerância étnico-racial. Nesse contexto, o Estatuto define desigualdade racial como qualquer situação injustificada de diferenciação no acesso a

[42] Apesar de a taxa de mortalidade infantil referir-se a crianças menores de 1 ano, neste processo adotou-se como critério a mensuração da mortalidade do número de crianças com idade inferior a 5 anos para ter compatibilidade com os indicadores eleitos pela Agenda 2030

[43] Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

bens, serviços e oportunidades, tanto na esfera pública quanto na privada, motivada por raça, cor, descendência ou origem étnico-nacional.

A promoção da igualdade racial é um dever coletivo. Em nível internacional, esse compromisso está refletido na Meta 10.2 da Agenda 2030 da ONU, que visa, até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de raça ou origem étnica. Para o alcance dessa meta, é fundamental que os agentes públicos adotem ações afirmativas voltadas à geração de oportunidades e à eliminação de desigualdades raciais.

Como parte desse esforço, foi instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), também previsto na Lei n. 12.288/2010. O SINAPIR tem como finalidade organizar e articular a implementação de políticas e serviços voltados à promoção da igualdade racial, integrando a atuação de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com participação da sociedade civil. A adesão ao SINAPIR representa um passo importante para o fortalecimento institucional das ações antirracistas no âmbito municipal, com apoio técnico e financeiro da União.

Com o objetivo de verificar a existência de ações afirmativas no âmbito municipal, foi encaminhado o Ofício n. 12/2025 (fls. 298/301) solicitando manifestação formal da administração local. No caso do Município de Celso Ramos, as seguintes informações foram apresentadas (fls. 302/305):

- ✓ Não estão sendo implementadas políticas públicas visando o fortalecimento e a promoção da igualdade racial e/ou ações antirracistas;
- ✓ Não possui Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- ✓ Não adota a regra de cotas raciais para ingresso de servidores no serviço público municipal;
- ✓ Não possui em sua estrutura um setor ou uma gerência responsável em produzir informações necessárias à formulação de políticas públicas de promoção e igualdade racial;
- ✓ Não há informações sobre o número de servidores autodeclarados negros;
- ✓ Não aderiu ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pela Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.

Diante das informações encaminhadas, observa-se que no município de Celso Ramos ainda não foram estabelecidas ações voltadas para promover a inclusão social e econômica da população negra.

IV.3.7 Monitoramento do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), representam desafios econômicos, sociais e ambientais que exigem a atuação coordenada de governos, empresas, instituições e da

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

sociedade civil. Com o lema "Não deixar ninguém para trás", a Agenda busca promover um desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo em escala global.

Na visão de Cader e Villac[44] (2023, p. 18), "[...] as lideranças assumem papel cada vez mais relevante nesse desafio. São peças vitais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, o desenvolvimento nacional sustentável e o enfrentamento das mudanças climáticas".

A Agenda é composta por 17 objetivos e 169 metas, que abordam temas essenciais para o desenvolvimento sustentável, como crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. Essas diretrizes são especialmente relevantes para os municípios, pois oferecem uma visão estratégica que pode orientar a formulação de políticas públicas e a gestão local, sob os seguintes aspectos:

Quadro 04:

ODS	Objetivo
ODS 1	Pôr fim à pobreza, em todas as suas formas
ODS 2	Acabar com fome e estimular uma agricultura sustentável
ODS 3	Garantir uma vida saudável e promover bem-estar para todos
ODS 4	Garantir uma educação equitativa e de qualidade e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos
ODS 5	Alcançar a igualdade entre homens e mulheres
ODS 6	Garantir acesso à água e a saneamento para todos
ODS 7	Garantir acesso à energia limpa
ODS 8	Garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável
ODS 9	Promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura
ODS 10	Reduzir as desigualdades no país
ODS 11	Garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis
ODS 12	Garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis
ODS 13	Adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos
ODS 14	Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos
ODS 15	Proteger a vida sobre a terra
ODS 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos
ODS 17	Fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizou a adequação dos ODS à realidade brasileira[45], considerando os planos, as estratégias e os programas nacionais, bem como os desafios do país para alcançar o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Mais do que um compromisso internacional, a Agenda 2030 representa uma oportunidade de integração e articulação de políticas públicas. O alinhamento das ações municipais aos ODS é

[44] CADER, Renato; VILLAC, Teresa. **Governança e sustentabilidade**: Um elo necessário no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
[45] BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Agenda 2030*: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://stavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

responsabilidade direta dos gestores locais, que atuam como formuladores de políticas, prestadores de serviços, promotores de inovação e tomadores de decisões com impactos concretos na qualidade de vida da população.

A análise do cumprimento das metas da Agenda 2030 tem como objetivo dar visibilidade aos resultados alcançados pelos municípios e, quando necessário, propor recomendações ao gestor para adoção de medidas corretivas ou de aprimoramento. No exame desta prestação de contas, o foco esteve voltado aos ODS 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11 e 16, com atenção especial às metas detalhadas a seguir.

Com base nas informações constantes dos autos, na análise técnica do corpo instrutivo e em dados complementares coletados pelo gabinete desta Relatora, o quadro a seguir apresenta a situação do município de Celso Ramos em relação ao cumprimento dessas metas da Agenda 2030.

Quadro 05:

Meta	Indicador de referência	Especificação (em números absolutos) – Exercício 2024	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura[46]	0 registro	Indicadores em construção pelo Ipea
3.2 Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal (até 28 dias de vida) para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.	Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos por mil nascidas vivas	01 ocorrência	26,32 casos por mil nascidos vivos
3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e	Mortalidade por suicídio por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,00 caso por 100 mil habitantes

[46] Para fins de verificação desse item, consideraram-se as informações disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com relação ao cadastro nacional de produtores orgânicos, ainda que possa haver produtores que optaram apenas pela comercialização direta dos produtos, o que dispensa a certificação, mas não o registro no MAPA.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento.			
3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.	Óbitos em decorrência de alcoolismo/drogas por 100 mil habitantes	01 ocorrência	35,65 casos por 100 mil habitantes
3.6 Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito.	Número de óbitos em decorrência de acidente de trânsito por 100 mil habitantes	01 ocorrência	35,65 casos por 100 mil habitantes
4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes**.**	Acesso ao Ensino fundamental – Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE)	6 a 14 anos	Taxa de atendimento de 100,00% - dentro da meta
4.2 Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância e acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental.	Acesso à Educação Infantil – Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)	0 a 3 anos	Taxa de atendimento de 46,92% - fora da meta
		4 a 5 anos	Taxa de atendimento 100,00% - cumpriu
5.2 Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.	Óbitos por Feminicídio por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,00 caso por 100 mil habitantes
6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos.	Proporção da população atendida com serviços de água potável		57,62% da população atendida
6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário		0,00% da população atendida
10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra		Ainda não possui
11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos	Plano Diretor participativo e atualizado		Possui Plano Diretor - não revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Urbanismo/ Meio		Não possui Conselhos com essas

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação.	Ambiente, das Cidades, entre outros)		finalidades
11.4 Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial.	Existência de Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público		Possui Conselho Municipal desta natureza
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de um terço das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.	Número de homicídios por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,00 casos por 100 mil habitantes
16.6 Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.	Existência de Ouvidoria no município		Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado		90,65%
16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	Existência de Conselhos Municipais Ativos em diversas áreas de política pública		Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, e Infância e Adolescência)
16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	Índice de Transparência do Município no Radar da Transparência Pública		36,60%
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)		Cumpriu parcialmente os requisitos mínimos de transparência. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações.

Alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é um desafio complexo que vai além do cumprimento pontual de indicadores isolados. Ainda assim, os resultados obtidos devem orientar os gestores municipais na formulação de políticas públicas que contribuam efetivamente para o cumprimento da Agenda 2030. Nesse contexto, é fundamental que o Plano Plurianual (PPA) esteja alinhado às metas dos ODS, promovendo a integração entre programas, objetivos, metas e iniciativas do governo municipal com ações voltadas ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos social, econômico, ambiental e institucional.

No entanto, verifica-se que o PPA do município de Celso Ramos não contempla, de forma específica, ações ou indicadores vinculados às metas da Agenda 2030. Essa lacuna compromete a efetividade da gestão pública em relação aos compromissos assumidos na agenda internacional.

Diante disso, recomenda-se ao município de Celso Ramos que adote medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS. Como primeiro passo, sugere-se o

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

mapeamento e a vinculação dos programas constantes no PPA, na LDO e na LOA às metas estabelecidas na Agenda 2030, de forma a estruturar uma estratégia local consistente de desenvolvimento sustentável.

Adicionalmente, destaca-se a importância da utilização de indicadores já disponíveis por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Também é recomendada a adoção das diretrizes do documento "Guia para localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), como ferramenta de apoio à implementação, monitoramento e avaliação das metas no contexto local.

IV.3.8 Práticas Destacadas

O compartilhamento de informações é um meio que pode contribuir para a efetividade na implantação de políticas públicas e propiciar uma governança integrada. Um caminho se dá pela divulgação das boas práticas já implementadas, a qual, além de estimular novas iniciativas, valoriza os trabalhos realizados e permite que outros gestores reproduzam ações bem-sucedidas, já que a solução encontrada por um município pode ser utilizada ou adaptada em outro local. Assim, o planejamento e a gestão são otimizados com a redução dos custos e do tempo necessário para o desenvolvimento de novas soluções.

Nesse sentido, para o exercício em análise, solicitou-se, por meio do Ofício n. COE/SNI – 12/2025 (fls. 298/301), que a administração municipal destacasse um projeto realizado no ano de 2024, que poderia ser considerado uma "boa prática" na execução de políticas públicas em áreas como: saúde, educação, assistência social, agroecologia, meio ambiente ou saneamento.

Contudo, o município de Celso Ramos não encaminhou nenhum projeto com essa finalidade.

IV.3.9 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei n. 14.129/2021)

A Lei n. 14.129/2021 elenca como uma das diretrizes para a inovação nas organizações públicas a formação de redes de conhecimento, justamente para gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências; formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais; discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública; prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

O objetivo dessa rede de conhecimento é, portanto, estimular a abertura do canal de comunicação a partir de visões distintas, de modo que a lei incentiva não só a participação de todos os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta, como também assegura às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com o órgão federal.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tce.sc.gov.br/ informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

A experiência prática demonstra, como aponta Menezes[47], que a demanda pelo conhecimento incrementa a necessidade de participação em todas as redes capazes de agregar novos saberes à organização. De acordo com o autor, o resultado positivo se dá pela proatividade no compartilhamento do próprio conhecimento nessas redes, em regime colaborativo intenso que, em se tratando do setor público, tende a proporcionar melhores práticas e serviços à comunidade.

Dando seguimento à implementação do produto que resultou de uma rede de conhecimento estabelecida com a Universidade Federal de Santa Catarina[48], a presente Proposta de Voto inclui em seu Anexo IV um modelo mais interativo de visualização dos dados contidos na prestação de contas governamentais, no intuito de conferir maior transparência e legibilidade às informações financeiras e orçamentárias, bem como de despertar um interesse maior da população para o exercício da cidadania ativa.

V. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

[47] MENEZES, Rômulo Fisch de Berrêdo. *Gestão do Conhecimento no setor público*: o aproveitamento da atividade investigativa da polícia federal brasileira. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2020.
[48] Projeto elaborado pela aluna Betina Machado Ramos no Trabalho de Conclusão do Curso de Jornalismo, no âmbito da UFSC, orientado pela professora Dra. Tattiana Gonçalves Teixeira.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siaavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII - Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX - Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X - Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON -n. 02/2025, que estabelece a necessidade de orientar e fiscalizar os jurisdicionados quanto à observância das regras estabelecidas para a utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares e da inserção de informações no Transferegov.br;

XII - Considerando o Relatório Técnico n. DGO - 258/2025 (fls. 210/285) da Diretoria de Contas de Governo;

XIII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer MPC/CF/1111/2025 (fls. 286/297); e

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

XIV - Considerando a responsabilidade política-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
Prefeito Municipal	**Habitantes**	**Expectativa de vida**	**PIB per capita (R$)**	**IDH-M**
Luizangelo Grassi	2.805	74,53	24.325,15	0,719

Plano de Governo	**Planejamento - Execução**	
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 3º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 94,33% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 130,66%; na Educação, 91,81%; e no Saneamento, 59,05%.

INTERAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL	
Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023	**Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais – Transcrevegov.br**
Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: não aplicou	Existem pendências para regularização (§1º, do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024)

RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentário e Financeiro				
Receita	Despesa	Resultado		
		Orçamentário	Financeiro	
39.600.795,26	39.174.160,09	426.635,17	5.052.390,93	
Limites Legais e Constitucionais				
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
23,82%	28,22%	96,67%	96,67%	43,73%

RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030		
	**Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável**	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	Nenhum produtor cadastrado

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

	**Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	26,32 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	0,00 caso por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	35,65 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	35,65 casos por 100 mil habitantes
	**Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental	100,00% (crianças de 6 a 14 anos)
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	46,92% (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	100,00% (crianças de 4 a 5 anos)
	**Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio	0,00 caso por 100 mil habitantes
	**Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	57,62% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida
	**Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles**	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra	Ainda não foram adotadas

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

	**Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor – não revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Não possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	**Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,00 caso por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	90,65%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	36,60%
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu parcialmente os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações.
Práticas Destacadas		
Não foram encaminhados projetos com essa finalidade.		

5.1. **EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2024 do Município de Celso Ramos, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Luizangelo Grassi, com as seguintes recomendações:

5.2 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Celso Ramos que:

5.2.1 efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.540/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, em especial, em relação à divulgação da divulgação da Lei do Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e da Lei do Plano Plurianual e seus respectivos anexos,

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tcesc.tc.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 desta proposta de parecer prévio, especial quanto ao índice e à acessibilidade das informações disponibilizadas (item IV.1.2 desta proposta de parecer prévio);

5.2.2 fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 desta proposta de parecer prévio);

5.2.3 atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender as exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 desta proposta de parecer prévio);

5.2.4 atente para a adoção de medidas no sentido de atender a Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 desta proposta de parecer prévio);

5.2.5 atente para a correta utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundeb do exercício anterior, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 10.2.1 do Relatório n. 172/2024 e item IV.2.4, c, desta proposta de parecer prévio);

5.2.6 atente ao prazo de 30 de junho para encaminhamento ao portal Transferegov.br (disponível em: https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home), para fins de transparência e controle social das transferências especiais, do relatório de gestão, nos termos consignados no art. 3º da Instrução Normativa – TCU n. 93/2024, sob pena de ficar impedido de receber novos recursos dessa natureza (item IV.2.5, "b", desta proposta de parecer prévio);

5.2.7 adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 802/2012) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item 8.3.1 do Relatório Técnico n. DGO 258/2025 e item IV.3.2 desta proposta de parecer prévio);

5.2.8 atente às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020), (item IV.3.3 desta proposta de parecer prévio);

5.2.9 observe para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto Federal n. 7.794/2012 e à Lei Estadual n. 18.200/2021 (item IV.3.4 desta proposta de parecer prévio);

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

5.2.10 atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item 3.6 desta proposta de parecer prévio);

5.2.11 atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), (item IV.3.7 desta proposta de parecer prévio).

5.3 RECOMENDAR aos Conselhos Municipais que atentem para a necessidade de comprovar que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, com as respectivas assinaturas dos conselheiros, devidamente identificados, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 deste parecer prévio).

5.4 RECOMENDAR ao Controle Interno do Município que nas futuras prestações de contas do prefeito atente para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, incisos I a V, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015 venham acompanhados de documentos que comprovem que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada, fazendo constar assinaturas com a devida identificação dos membros dos conselhos (item IV.1.3 desta proposta de parecer prévio).

5.5 RECOMENDAR ao Setor de Contabilidade do Município para que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como a descrita nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.5 do Relatório n. DGO - 258/2025 e item IV.2.7 desta proposta de parecer prévio.

5.6 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Celso Ramos que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

5.7 RECOMENDAR à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar,

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviv.tce.sc.gov.br/ conforme o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5.8 SOLICITAR à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5.9 DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto da Relatora e do Relatório n. DGO - 258/2025 que o fundamentam ao Responsável e à Câmara Municipal de Celso Ramos.

5.10 DAR CIÊNCIA do Parecer, do Relatório e da proposta de voto da Relatora, bem como do Relatório Técnico n. DGO - 258/2025 ao Conselho Municipal de Educação, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório n. DGO - 258/2025.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Iocken
Relatora

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

ANEXO I
PLANO DE GOVERNO
Proposta para o Plano de governo 2021 a 2024

Saúde

A melhoria das condições de saúde da população em nosso Município é proposta fundamental do nosso plano de governo. Será efetivada mediante uma ação governamental de planejamento do governo municipal, em consonância com os planos, programas e planos do governo federal e estadual, que estabeleça definitivamente uma política de saúde séria, com ações compartilhadas, que represente um grande salto na qualidade da saúde pública.

- Construir programa de atendimento odontológico para crianças em idade escolar;
- Promover melhorias da estrutura física, dos equipamentos e dos serviços, garantindo atendimento a toda população que precisa;
- Implementar ações de promoção e prevenção aos grupos de hipertensos e diabéticos;
- Otimizar os canais de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a população, em especial com a população da área rural;
- Aperfeiçoar o programa de saúde da mulher (em todas as fases da vida), criando artifícios para que as mulheres do município realizem os exames de prevenção visando a qualidade vida;
- Aperfeiçoar o programa de saúde do homem (em todas as fases da vida), criando artifícios para que todos realizem os exames de prevenção e tratamento de doenças visando a qualidade vida;
- Implantar programa de integração Escola+Saúde;
- Qualificação dos profissionais de saúde visando atendimento mais humanizado da rede de atenção à população;
- Dinamizar e potencializar o trabalho dos agentes comunitários de saúde;
- Fortalecer a farmácia básica e manter em pleno funcionamento para atender as demandas da saúde pública;
- Garantir o transporte aos pacientes para realizar atendimentos na área da saúde em outros municípios de referência;
- Manter e ampliar os atendimentos de fisioterapia, com seções domiciliares aos pacientes que não podem se locomover até a sede;
- Garantir convênio com hospitais da região para cirurgias de oftalmologia, cirurgia geral, dentre outras, além de exames e consultas especializadas;
- Manter e dar suporte técnico para equipe de Vigilância epidemiológica, Sanitária e Ambiental;
- Renovar e capacitar o Conselho Municipal da Saúde valorizando suas colaborações espontâneas pelo bem de todos.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Agricultura

O setor da agricultura e pecuária é a atividade econômica pertencente ao setor primário que representa a maior % do setor econômico do município, além de que é a base para a manutenção da economia brasileira e mundial. Nosso governo preocupado com este importante setor, e sob a ótica da responsabilidade ambiental, elencou diversas ações e propostas direcionadas a melhoria constante desta área e bem como dos que são diretamente atingidos, nossos bravos agricultores e pecuaristas.

- Disponibilizar o serviço terceirizado de trator de esteiras;
- Ampliar a terceirização dos serviços de Escavadeira Hidráulica e melhor subsídios de horas máquinas para implantação de infraestrutura produtiva;
- Renovação e ampliação da atual patrulha agrícola;
- Realização de eventos de promoção das atividades produtivas locais;
- Criar incentivo a bovinocultura de corte visando a qualidade do rebanho e melhoramento genético (incentivo a aquisição de touros ou sêmen e amostra de animais);
- Criar subsídio para adubação e correção de solo;
- Criar incentivo à produção de hortifrutigrangeiros;
- Criar incentivo a permanência do jovem na agricultura;
- Criar incentivo à implantação das culturas de frutíferas cascalhamento nas estradas de acesso aos pomares (laranjas, videiras e outros);
- Criar incentivo a construção de cisternas para armazenamento de água da chuva;
- Expandir a internet no meio rural.
- Melhorar o incentivo a bovinocultura de leite(oferecer alternativas e acompanhamentos técnicos, ofertas de sêmen, estradas com bom acesso);
- Incentivo e valorização a agricultura com a assistência técnica e incentivo à produção e comercialização;
- Melhorar e inovar o maquinário agrícola das associações comunitárias (tratores e implementos);
- Valorizar e manter o agricultor informado sobre a responsabilidade no que diz respeito ao meio ambiente, através de ações de apoio e legalização ambiental;
- Melhorar o sistema do convênio para análise de terra.
- Criação da festa da laranja e da uva (Citruva) no mês de janeiro/fevereiro;
- Apoio da Criação da feira municipal do gado de carte e de leite;

Cidade e Meio Ambiente

- Aprimorar o sistema de organização e legalização do Cemitério Municipal;
- Ampliação do sistema de coleta de lixo e distribuição de maior número de lixeiras públicas no período urbano e rural do município;
- Implantar o Sistema de vídeo monitoramento na cidade melhorando a segurança da população;
- Realizar reparos constantes nas ruas da cidade;

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

- Criação de uma praça municipal de lazer e bem estar com parque, área para caminhadas e ciclismo, academia.

Obras e Infraestrutura

A execução de obras públicas e/ou aquisição de bens e equipamentos é um desafio que requer preparação, desenvolvimento de um bom projeto, planejamento, controle e fiscalização, além da garantia de parcerias importantes com as demais esferas governamentais (Estadual e Federal) a fim de viabilizar os recursos financeiros para de fato concretizar estas ações. As propostas aqui apresentadas vêm ao encontro das necessidades de nossa comunidade, as quais ocasionarão melhores condições para a vida em sociedade, gerando emprego e renda.

- Britagem a todos os acessos às propriedades;
- Realizar a manutenção das estradas vicinais, com roçadas, reabertura e alargamento, colocação de cascalho e britagem, patrolamento e compactação das mesmas;
- Apoio e incentivo as indústrias que aqui existem ou queiram se instalar;
- Construção e recuperação de pontilhões;
- Continuar a luta pelo asfaltamento da SC 390;

Ação social e Habitação

O bem-estar social e comunitário de nossa população é primordial. Iremos estabelecer uma gestão integrada de serviços e benefícios e assegurar a vigilância social e a garantia de direitos através do Sistema Único de Assistência Social, organizando a oferta de programas, serviços, projetos e benefícios, sempre com o objetivo principal de cuidar bem das pessoas.

- Implantar projeto de prevenção às drogas, com o desenvolvimento de atividades de orientação e acompanhamento;
- Implantar programas para microempreendedores individuais, através de suporte e orientação (MEI);
- Viabilizar o programa de vigilância socioassistencial (objetivo detectar precarização de vulnerabilidade), construção de banheiros ou melhorias sanitárias;
- União da creche com o grupo de idosos, a fim de interagir ambas as idades nos vínculos afetivos e de respeito mútuo.
- Apoiar os programas (Grupo Idosos, Grupo de Artesanato.);
- Ampliar/criar uma praça municipal do idoso como área de lazer e passeio, para caminhadas ao ar livre nos entornos da Casa do Idoso;
- Manter o funcionamento do CRAS com equipe técnica formada;
- Promover cursos de qualificação e oficinas de capacitação, para geração de emprego e renda por meio de parcerias com entidades locais e regionais;

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcesc.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Educação

Em nosso governo a Educação não é vista como gasto, mas sim como investimento. Avaliamos que a educação não é só importante para o desenvolvimento do município, mas também de cada indivíduo, pois é através desta, que garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural. Avaliamos que é por meio de políticas públicas educacionais, ações voltadas ao turismo, ao esporte e ao incentivo à juventude, que visam o benefício direto à população alvo, que conseguiremos efetivar um diferencial positivo na construção da cidadania e na luta de uma sociedade mais justa e igualitária

- Realizar reformas e adequações nos prédios das Escolas Municipais;
- Melhoria nos laboratórios de Informática e nas salas de aula, nas escolas Municipais;
- Disponibilizar material didático e pedagógico de apoio aos professores e alunos;
- Fortalecimento da Gestão democrática nas escolas;
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Educação;
- Melhorar o sistema de formação continuada para os professores;
- Fortalecer a qualidade da merenda escolar;
- Entrega de uniforme e Kits escolares;
- Organização de espaços para bibliotecas nas escolas municipais;
- Atualização do Plano de Carreira dos profissionais da educação;
- Valorização do profissional da Educação;
- Melhorar o incentivo ao Ensino Superior dentro das possibilidades legais que competirem a administração municipal;

Turismo, Esporte e Cultura

Esporte

- Melhorar os espaços para prática esportiva fora dos espaços escolares;
- Criar programa de incentivo ao esporte municipal;
- Incentivo às práticas de esporte, campeonatos e jogos diversos;
- Manter e fortalecer os campeonatos municipais existentes

Turismo

- Buscar parcerias para criação de uma rota turística no município, demonstrando as potencialidades locais;
- Produção de material impresso para divulgação dos pontos turísticos e eventos que promovam o turismo no município.
- Apoiar as iniciativas ao Turismo;
- Buscar investidores parceiros a fim de criar e desenvolver o turismo local ampliando as fronteiras a nível microrregional, regional, estadual e até nacional.
- Usar dos recursos financeiros municipais da Secretaria do Turismo para melhorar e ampliar os pontos de turismo locais.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

- Criação do centro de atendimento ao Turismo, casa de orientação e recepção ao turista;

Administração pública e Planejamento Estratégico

Planejar e coordenar as políticas de gestão da administração pública municipal, através da participação popular e das parcerias com os diversos setores da sociedade, é indispensável e necessário para fortalecer as capacidades, afim de operar a promoção do desenvolvimento sustentável e o aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão.

- Buscar parcerias para melhorar o sinal de telecomunicações (internet e telefonia) no município;
- Manter e aprimorar o processo participativo de discussão no governo, através do Orçamento Participativo;
- Fortalecer e fomentar a participação popular, através dos Conselhos institucionais, sociais e políticos, grupos setoriais de trabalho, audiências públicas, seminários e conferências;
- Promover articulação entre o poder público e as entidades locais, movimentos populares, sociais e de classe;
- Promover articulação entre o Governo Municipal, Estadual e Federal (Deputados Estaduais, Federais, Senadores, Secretários de Estado. Ministros, etc...), na busca de recursos para a implantação de novos projetos a nível municipal;
- Criar mecanismos para o envolvimento entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, através do debate crítico e democrático entre estes na formulação de políticas públicas à comunidade Celsoramense;
- Aprimorar a política de incentivo ao comercio local;
- Manter uma relação de diálogo, respeito, qualificação e valorização do funcionalismo público municipal;

Finanças Públicas e Transparência

O cuidado com o recurso público é papel fundamental na administração. Nesse sentido, estaremos empenhados em fazer funcionar de forma adequada a atividade financeira local, a fim de que os serviços públicos sejam ofertados envolvendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atuando com responsabilidade e compromisso com a sociedade por meio da democratização do controle financeiro, ou seja, direito de participação popular no controle do gasto público.

- Manter as ações do governo de forma transparente, através da responsabilidade fiscal e social.

ANEXO II
ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

CHECKLIST PARA O PLANEJAMENTO
Análise *ex ante*
Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf.

1. **Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências**
 - 1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?
 - 1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
 - 1.3 Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?
 - 1.4 Apresentar, se cabível, a comparação internacional do problema.
 - 1.5 Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?
 - 1.6 Apresentar breve levantamento de políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.

2. **Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados**
 - 2.1 Qual o objetivo da proposta?
 - 2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?
 - 2.3 Quais são as ações a serem implantadas?
 - 2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?
 - 2.5 Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.
 - 2.6 Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.

3. **Desenho, estratégia de implementação e focalização**
 - 3.1 Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?
 - 3.2 Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.
 - 3.3 Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.
 - 3.4 Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.
 - 3.5 Qual o público-alvo que se quer atingir?
 - 3.6 Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.
 - 3.7 Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.
 - 3.8 Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

4. Impacto orçamentário e financeiro

4.1 Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.

4.2 Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:

1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2) se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

3) se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia; e

4) demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

4.3 Apresentar declaração de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4 Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?

5. Estratégia de construção de confiança e suporte

5.1 O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

5.2 Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

5.3 Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?

5.4 A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas? Já foram identificadas as lideranças que podem endossá-la?

5.5 Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?

6. Monitoramento, avaliação e controle

6.1 A política pública poderia ser implementada a partir de projeto-piloto?

6.2 Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?

6.3 Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

6.4 Como se dará a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?

6.5 Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?

CHECKLIST DA ACB (ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA)

Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf

Checklist

Etapa Geral

- ✓ Foi adotada a abordagem incremental, comparando o cenário "com projeto" com o cenário "sem projeto"?
- ✓ O cenário contrafactual (sem projeto) é o mais provável?
- ✓ Foi selecionado um horizonte temporal adequado? Os efeitos do projeto foram identificados e monetizados?
- ✓ Foi utilizada a Taxa Social de Desconto?
- ✓ A análise econômica é construída a partir de informações dos estudos de demanda e de engenharia?
- ✓ A metodologia adotada é consistente com os Manuais Setoriais?

Apresentação do contexto

- ✓ Há descrição clara do contexto socioeconômico e institucional?
- ✓ Os principais efeitos socioeconômicos do projeto foram considerados no contexto da região e do setor relevantes?
- ✓ Tais efeitos são atingíveis dado o contexto?
- ✓ Foram consideradas restrições potenciais importantes à implementação do projeto?

Definição de objetivos

- ✓ O projeto é relevante à luz das necessidades?
- ✓ Os objetivos do projeto são quantitativamente identificados por meio de indicadores e metas?
- ✓ O projeto é coerente com os objetivos dos programas de governo?
- ✓ O projeto é coerente com as estratégias e prioridades nacionais e regionais, conforme definido em planos setoriais ou de desenvolvimento?
- ✓ É possível mensurar o grau de alcance dos objetivos, bem como sua relação, se houver, com as metas dos programas de governo indicadas?

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://saavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Identificação do projeto

- ✓ O projeto constitui uma unidade autossuficiente de análise, claramente identificada?
- ✓ As possíveis combinações de componentes autônomos do projeto foram analisadas separadamente?
- ✓ Foi analisada a capacidade técnica, financeira e institucional do órgão proponente do projeto?
- ✓ A área de impacto foi identificada adequadamente?
- ✓ Foram identificados e estimados os beneficiários finais do projeto?
- ✓ Se o projeto for implementado como parceria, houve descrição adequada do modelo de parceria e precisamente identificados os parceiros público e privado?
- ✓ Foram consideradas todas as partes potencialmente afetadas?

Dados de entrada

- ✓ Foi analisada a demanda atual pelo serviço?
- ✓ Foram feitas projeções para a demanda futura pelo serviço?
- ✓ Os métodos e as premissas para a projeção de demanda são apropriados?
- ✓ A documentação do projeto contém evidência suficiente de sua factibilidade do ponto de vista técnico?
- ✓ O proponente demonstrou que alternativas factíveis para o projeto foram adequadamente consideradas?
- ✓ Os critérios utilizados para selecionar a alternativa ótima são adequados para o tipo de projeto?
- ✓ Foram incluídos os custos referentes a ações de correção de impactos ambientais negativos no fluxo de caixa da ACB?
- ✓ O design técnico é apropriado ao alcance dos objetivos?
- ✓ A capacidade está alinhada com a expectativa de demanda?
- ✓ As estimativas de custos do projeto (investimento e O&M) foram devidamente explicadas e suficientemente desagregadas para permitir a sua avaliação?

Análise socioeconômica

- ✓ Foi utilizado um preço sombra da mão de obra (PSMO) adequado para o fator trabalho?
- ✓ Nos fluxos de caixa financeiros, houve conversão dos preços de mercado para preços sociais?
- ✓ Foram considerados impactos de não mercado e as externalidades relevantes na avaliação da viabilidade socioeconômica do projeto?
- ✓ Foram considerados efeitos relacionados a mitigação e adaptação à mudança climática?
- ✓ Os valores unitários para a quantificação de benefícios econômicos e externalidades, bem como seu crescimento real com o passar do tempo, foram adequadamente apresentados e explicados?

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgaviweb.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

- ✓ Foram calculados os principais indicadores de viabilidade socioeconômica (ΔVSPL, TRE, B/C) considerando as categorias corretas de custos e benefícios?
- ✓ Foram eliminados possíveis riscos de dupla contagem?
- ✓ O valor social presente líquido é positivo? Se não for, restam benefícios não monetizados importantes a serem considerados?

Análise de riscos

- ✓ Foi realizada uma análise de sensibilidade variável por variável e, preferivelmente, fazendo uso de valores de inflexão?
- ✓ Foi realizada uma análise de cenários?
- ✓ Qual é a estratégia proposta para prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Foi apresentada uma matriz de prevenção de riscos completa?
- ✓ Foram identificadas ações de prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Se o projeto ainda permanecer exposto a riscos significativos, foi desenvolvida uma análise probabilística de riscos?
- ✓ Qual a avaliação geral sobre o nível de risco do projeto?

Análise distributiva

- ✓ Foi realizada uma análise adequada dos efeitos do projeto sobre diferentes grupos de stakeholders?
- ✓ Existem fluxos de recursos entre grupos de stakeholders que motivem alguma consideração especial sobre a forma de implementação do projeto?

Alternativas de implementação

- ✓ Foram consideradas as possíveis alternativas de implementação do projeto?

ANEXO III
CAUSAS DE ÓBITOS EVITÁVEIS

Causa/Evitabilidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Tuberculose	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	**1**
Septicemia	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	**2**
Aids	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
CA esôfago	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	**2**
CA estomago	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	**3**
CA cólon	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	**1**
CA pâncreas	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**
CA pulmão	0	2	1	1	0	0	0	1	0	1	**6**
CA colo de útero	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**
CA próstata	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**1**
Leucemias	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	**2**
Diabetes mellitus	1	2	0	0	0	1	1	2	0	1	**8**

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviroual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

Alcoolismo	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	**2**
D. reumática crônica coração	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	**1**
D. hipertensivas	1	2	1	2	0	1	1	3	2	2	**15**
Infarto agudo do miocárdio	2	0	2	1	1	1	1	3	2	0	**13**
Outras doenças isquem Coração	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	**2**
D. circulação pulmonar	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	**4**
Insuficiência cardíaca	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	**3**
D. cerebrovasculares	1	1	3	1	1	0	2	0	0	2	**11**
Aneurisma e dissecção aorta	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	**2**
Pneumonias	0	0	1	1	1	0	1	2	2	3	**11**
Bronquite, enfisema, asma	0	0	0	1	1	1	3	1	1	4	**12**
Outras doenças pulmão	0	0	1	1	0	0	2	0	1	0	**5**
Úlcera estomago e duodeno	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	**4**
Cirrose e d crônicas fígado	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
insuficiência renal	0	0	1	1	0	0	0	0	1	1	**4**
Prematuridade	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	**1**
Hipoxia intrauterina/asfixia nascer	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	**1**
Afec. respiratórias RN	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	**1**
Demais causas perinatais	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	**1**
Mal definidas	0	3	1	1	1	1	1	3	0	0	**11**
Acidentes de trânsito transporte	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	**3**
Quedas	0	1	1	1	0	0	1	1	0	0	**5**
Outros acidentes	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	**3**
Suicídios	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	**3**
Homicídios	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	**4**
Demais causas de morte	4	1	0	4	4	5	11	10	8	1	48
Desconhecida	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
TOTAL	**12**	**17**	**15**	**19**	**14**	**19**	**29**	**29**	**23**	**24**	**201**

ANEXO IV
PRÁTICA DE INOVAÇÃO A PARTIR DA REDE DE CONHECIMENTO
(LEI N. 14.129/2021)

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

O que os números contam sobre Celso Ramos?

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@PCP 25/00039883 Prestação de Contas exercício de 2024

Proposta de voto Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken



2.805 Habitantes

252º município em número de habitantes de Santa Catarina

Prefeito Luizangelo Grassi

PIB per capita do município (2021)

R$ 24.325,15

279º PIB per capita do estado

IDHM alto (0,719)

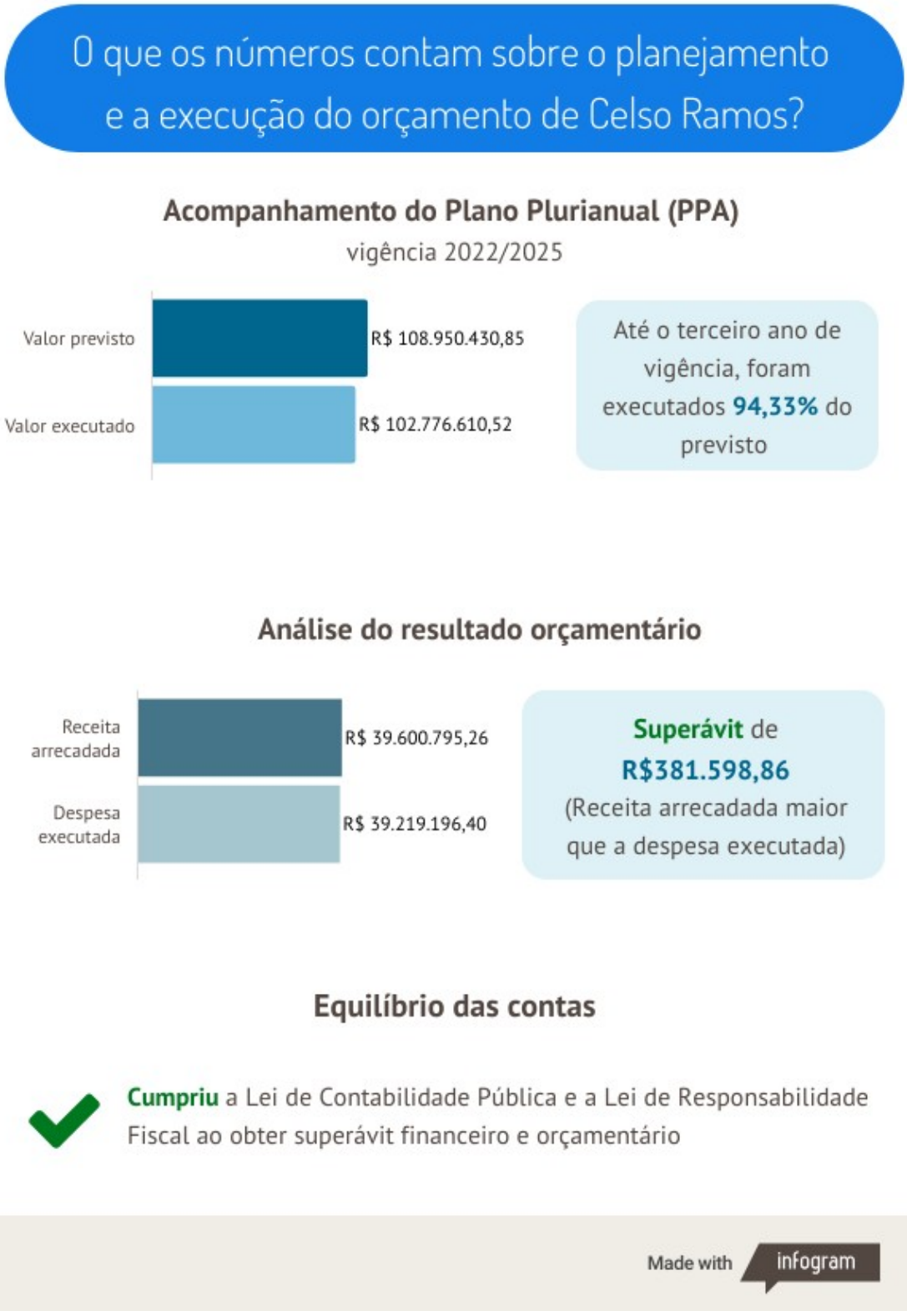
O fator **longevidade** foi o que mais contribuiu para o índice do município.

- **Centenários:** Nenhum habitante com 100 anos ou mais
- A esperança de vida ao nascer é de **74,53** anos

Made with infogram

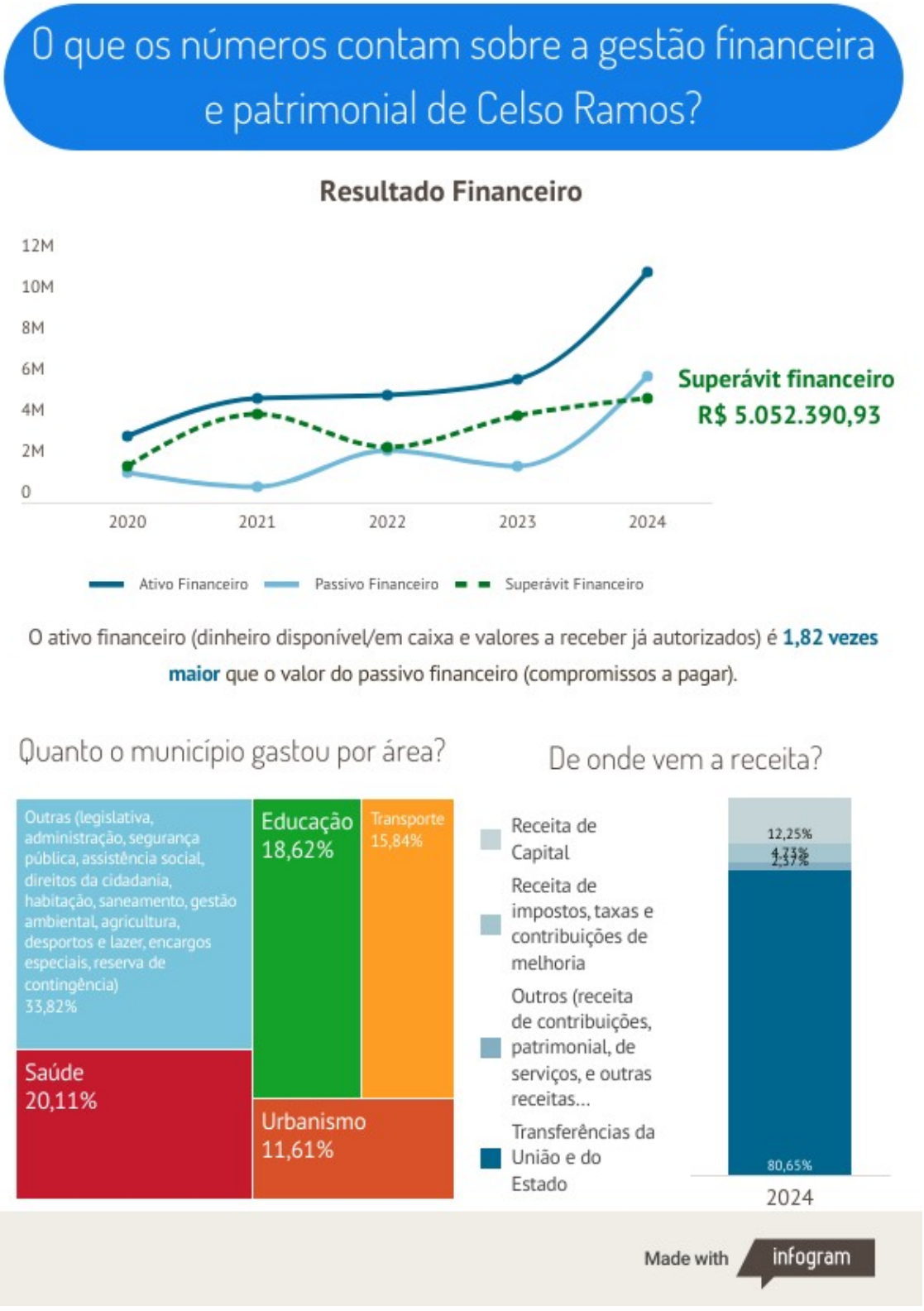
Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



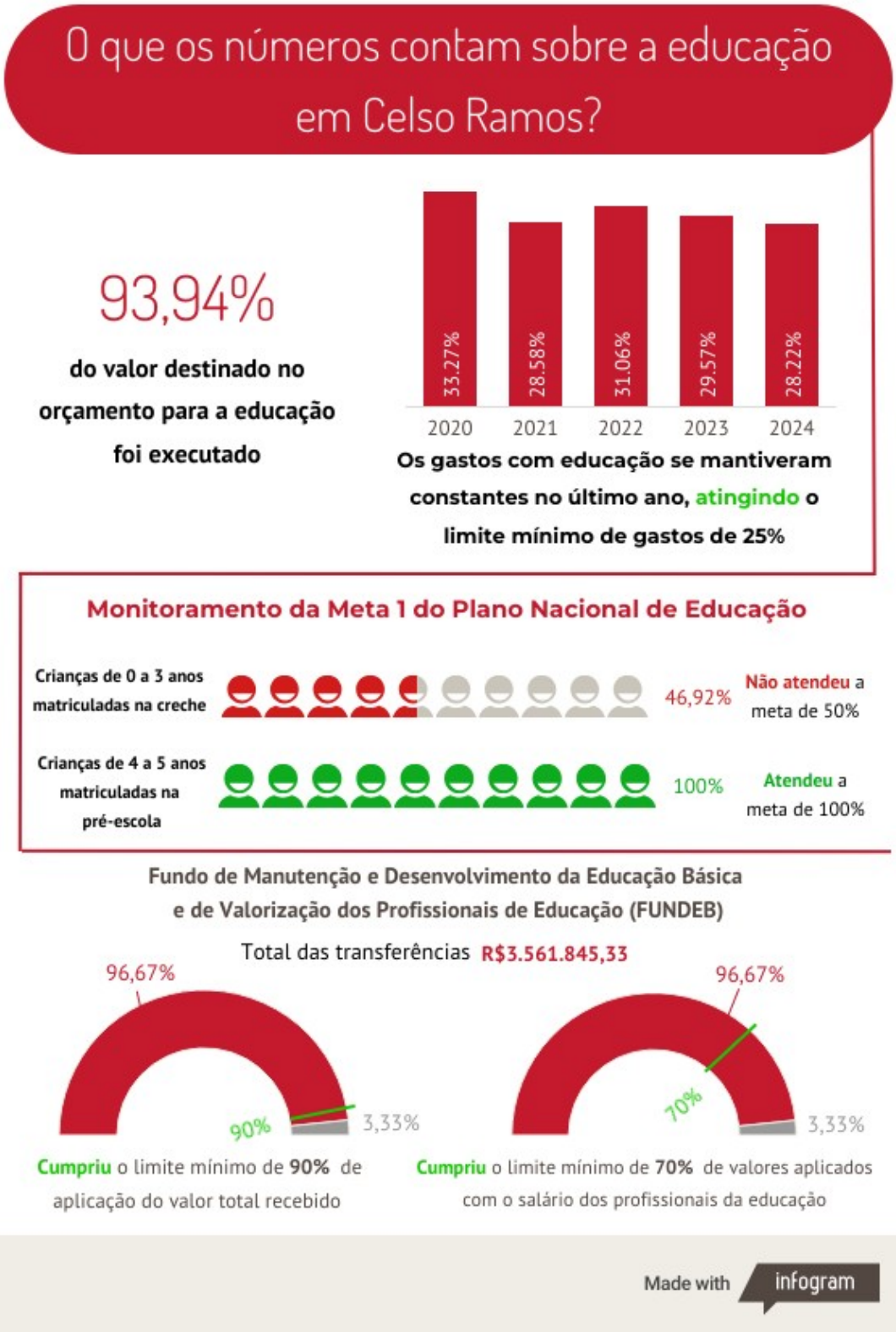
Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



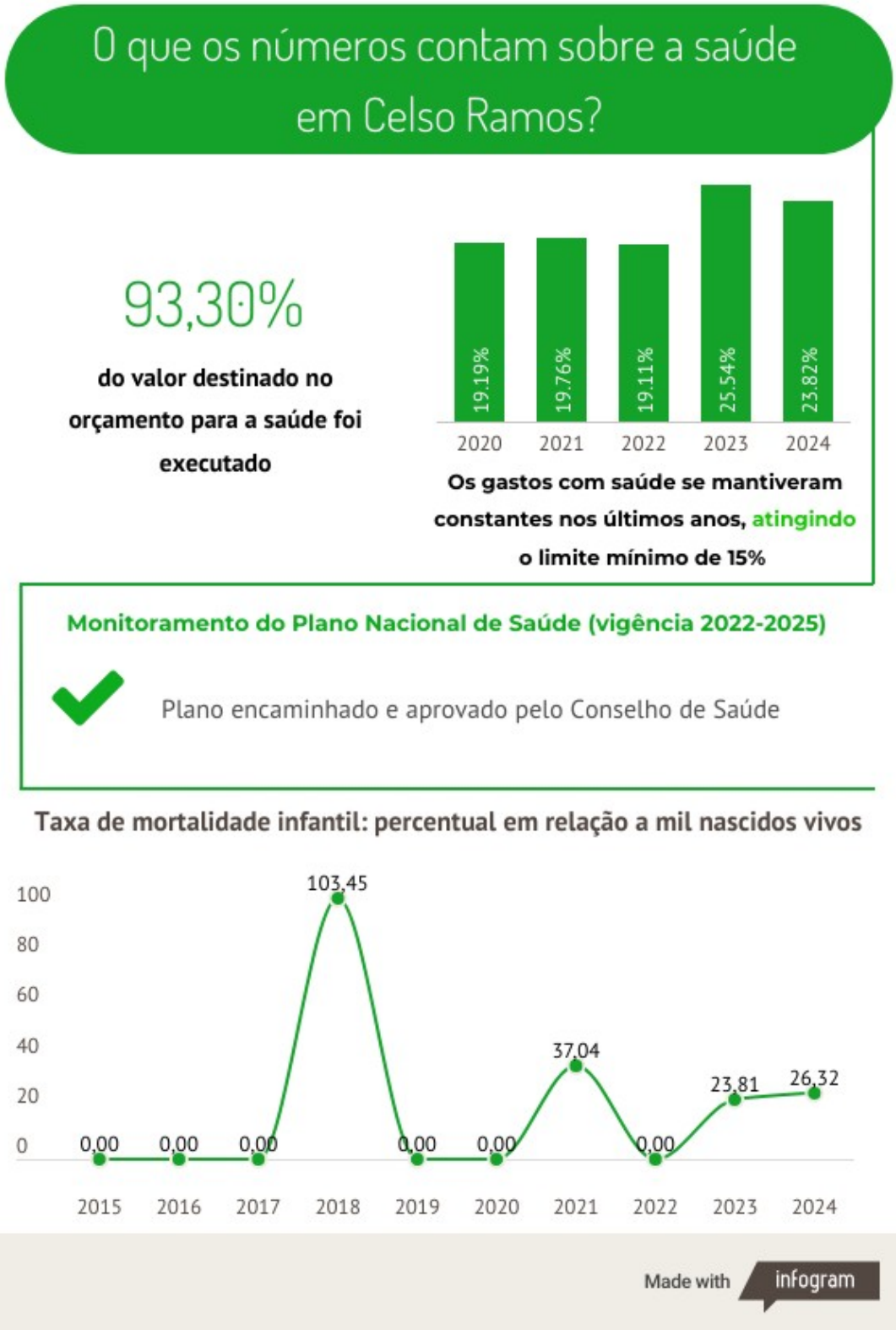
Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://stavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



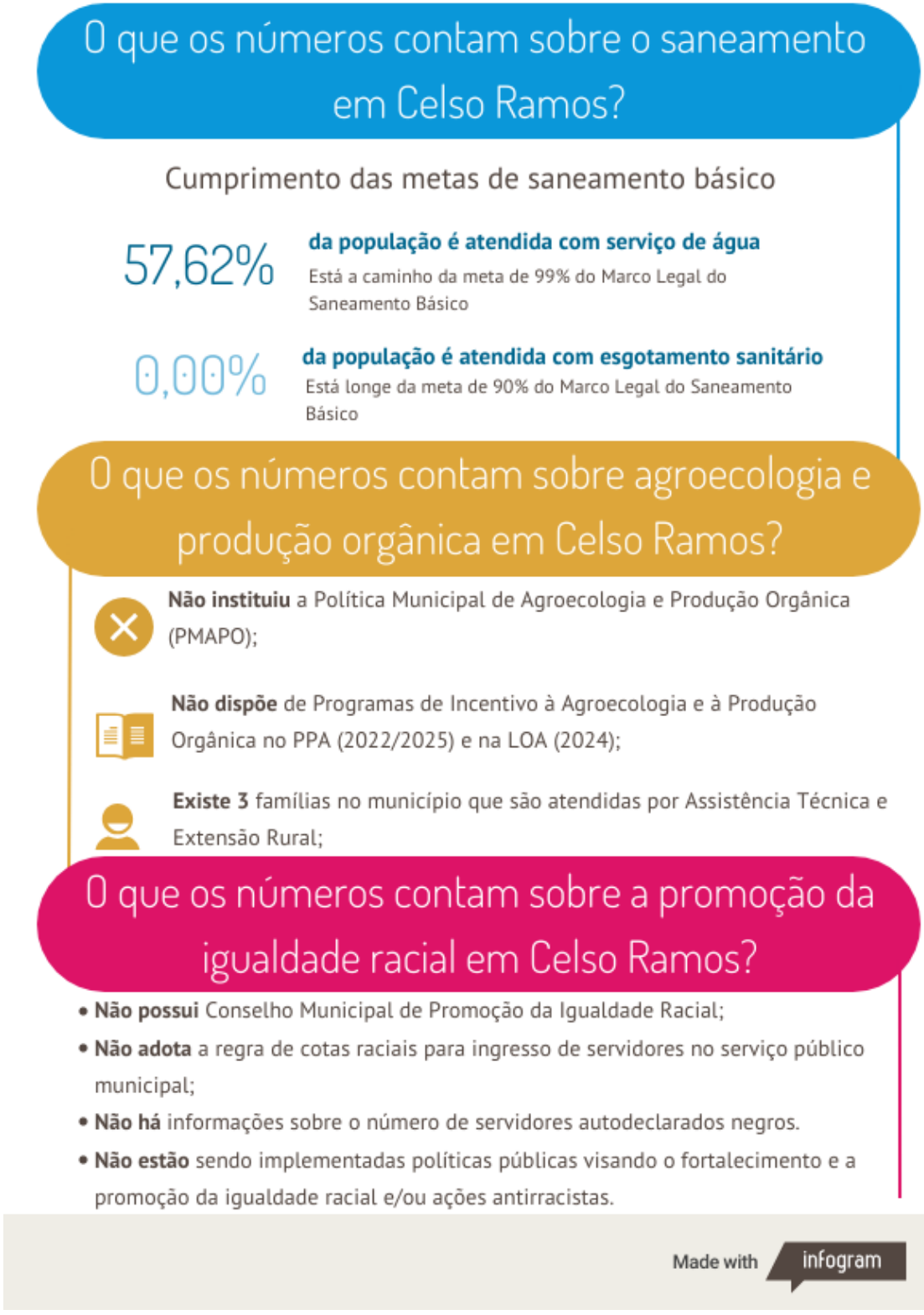
Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpv.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



Governança

Em 2024, Celso Ramos recebeu R$ 3.075.507,31 de recursos transferidos pelo governo federal

O **Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br** é uma plataforma para melhorar o desempenho na aplicação dos recursos recebidos pelo municípios

Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão - **Ainda não aplicou**

Transparência

36,60%

Índice de Transparência do Poder Executivo no Radar da Transparência Pública

Transferegov.br / Emendas Pix

Situação do município: **Existem pendências**

Made with infogram

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

O que os números contam sobre as metas dos ODS em Celso Ramos?

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais a serem enfrentados pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas.

Os ODS escolhidos para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:

2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL | 3 SAÚDE E BEM-ESTAR | 4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE | 5 IGUALDADE DE GÊNERO | 6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO | 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES | 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS | 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Acompanhamento das metas a serem alcançadas até 2030



Made with infogram

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456

O que os números contam sobre as metas dos ODS em Celso Ramos?

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais a serem enfrentadas pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas.

Os ODS escolhidos para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:



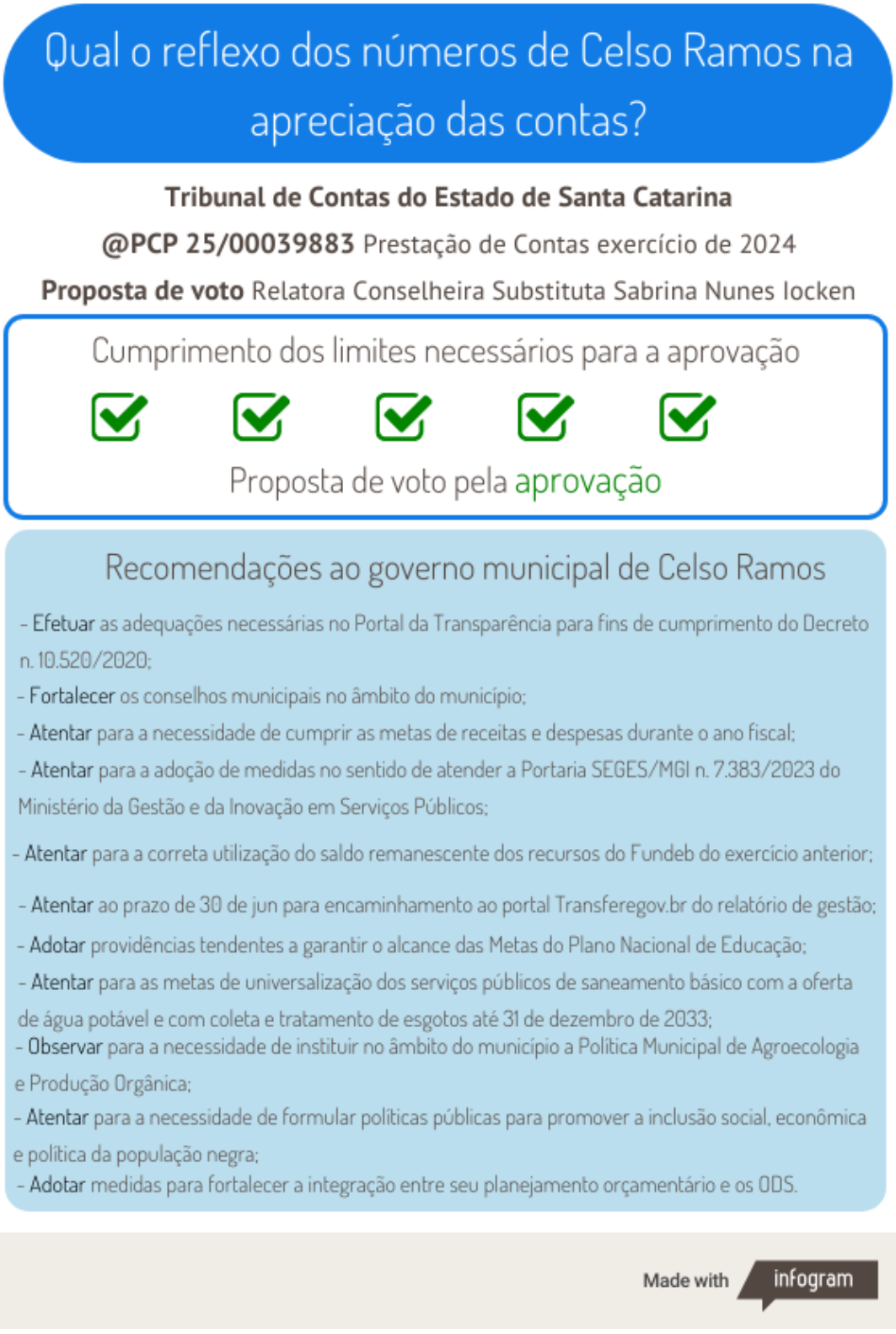
Acompanhamento das metas analisadas

Meta	Descrição da Meta	Indicador de referência	Especificação (em números absolutos) Exercício de 2023	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
2.4	Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	0 registro	Indicadores em construção pelo Ipea

Made with infogram

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://sgpaviritual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456



Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 7046776954 em 25/05/2026 - 12:37:55

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 14/11/2025.
Para verificar a autenticidade acesse https://siav.tcvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00039883 e o codigo: 123456